

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Jéssica Duarte Tunes

**O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: A educação nas prisões no Rio Grande
do Sul como fator na redução da reincidência**

PORTO ALEGRE

2024

JÉSSICA DUARTE TUNES

O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: A educação nas prisões no Rio Grande do Sul como fator na redução da reincidência

Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração Pública e Social.

Orientadora: Profa. Dra. Jaqueline Marcela Villafuerte Bittencourt

Porto Alegre

2024

RESUMO

Os problemas de superlotação, precariedade nas condições de higiene, saúde, educação e demais deficiências nos serviços prestados pelo sistema carcerário no Brasil são de conhecimento comum. O estudo teve como objetivo analisar o Programa de Educação Prisional nos presídios do Estado do Rio Grande do Sul como fator que incide na redução da reincidência criminal. A investigação centrou-se na aproximação teórica da educação oferecida aos reclusos que cumprem pena no cumprimento do objetivo de redução da reincidência. Como metodologia adotada foi qualitativa e exploratória utilizando o instrumento da revisão de literatura e análise de documentos normativos. O nível educacional da população carcerária gaúcha é significativamente baixo, mas a Secretaria de Educação atende os presos estaduais desde 1970. O sistema penitenciário gaúcho conta com 11 Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (NEEJAs) que oferecem oportunidades educacionais para prisioneiros. O Plano Estadual de Educação de Presos e Egressos do Sistema Prisional foi assinado em 2021 para melhorar a oferta educacional nos presídios, promover a inclusão social e reduzir os índices de reincidência. No estudo reafirma-se que educação é um direito garantido pela legislação brasileira e reconhecido como essencial para o desenvolvimento e a ressocialização humana. Embora a educação não tenha associação direta com a redução da reincidência criminal, parece ter um papel protetor contra o crime.

Palavras-chave: Sistema carcerário no Brasil. Educação prisional. Reincidência penal. Plano Estadual de Educação de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Rio Grande do Sul

ABSTRACT

The problems of overcrowding, precarious conditions of hygiene, health, education and other deficiencies in the services provided by the prison system in Brazil are common knowledge. The study aimed to analyze the Prison Education Program in prisons in the State of Rio Grande do Sul as a factor that affects the reduction of criminal recidivism. The investigation focused on the theoretical approach to the education offered to prisoners serving sentences in order to achieve the objective of reducing recidivism. The methodology adopted was qualitative and exploratory using the instrument of literature review and analysis of normative documents. The educational level of the Rio Grande do Sul prison population is significantly low, but the Department of Education has served state prisoners since 1970. The Rio Grande do Sul prison system has 11 State Youth and Adult Education Centers (NEEJAs) that offer educational opportunities for prisoners. The State Education Plan for Prisoners and Former Prisoners was signed in 2021 to improve educational provision in prisons, promote social inclusion and reduce recidivism rates. The study reaffirms that education is a right guaranteed by Brazilian legislation and recognized as essential for human development and resocialization. Although education is not directly associated with reducing criminal recidivism, it appears to have a protective role against crime.

Keywords: Prison system. Prison education. Criminal recidivism. State Education Program for Prisoners and Former Prisoners of the Rio Grande do Sul Prison System

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - REINCIDÊNCIA DE ACORDO COM O TEMPO.....	31
QUADRO 2 - ESTATÍSTICAS DE REINCIDÊNCIA DE ACORDO COM O TIPO DE CRIME.....	33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Abreviatura/Sigla	Descrição
CF	Constituição Federal
LEP	Lei de Execução Penal
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
MEC	Ministério da Educação
SCIELO	Scientific Electronic Library Online
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
PJPS	Pesquisa de Informações Básicas Estaduais
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EAD	Educação à Distância
STJ	Superior Tribunal de Justiça
PCE-UP	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão
UP	Unidade de Progressão
SUSEPE	Superintendência dos Serviços Penitenciários
SJSPS	Secretarias de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo
NEEJAs	Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 METODOLOGIA.....	12
3 SISTEMA PRISIONAL.....	16
3.1 REINCIDÊNCIA	16
3.2 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL.....	17
3.3 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	21
3.4 A RELAÇÃO ENTRE ENCARCERAMENTO E EDUCAÇÃO	23
3.5 POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO	24
4 ANÁLISE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E O PROGRAMA DO RIO GRANDE DO SUL	30
4.1 ANÁLISE DA REINCIDÊNCIA NO BRASIL	30
4.2 ANÁLISE DA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES NO BRASIL	34
4.3 ANÁLISE DO FENÔMENO NO RIO GRANDE DO SUL.....	42
4.4 PROGRAMA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES NO RIO GRANDE DO SUL	45
.....	45
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
6 REFERÊNCIAS	55

1 INTRODUÇÃO

O Artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988 afirma que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (CF. 1988).

Assim, está implícito que quando esses preceitos não são atendidos pelo Estado ou pelos membros da sociedade, a prisão é um instrumento de punição e para normatizar os aspectos desta relação temos um arcabouço normativo bastante complexo e abrangente.

A penalização das ações dos indivíduos que ferem o convívio em sociedade é tão antigo quanto a própria humanidade, no entanto, o estabelecimento de prisões como instrumento de pena, iniciou-se pelo Código Penal Francês em 1791 a normatização deste instrumento de Estado espalhou-se pelo mundo todo, para Foucault (1987, pag.) a prisão se fundamenta na “privação de liberdade”, salientando que esta liberdade é um bem pertencente a todos da mesma maneira, perdê-la tem, dessa maneira, o mesmo preço para todos, “melhor que a multa, ela é o castigo”.

Atualmente no Brasil esta relação entre o Estado e a Sociedade é regida pela Lei de Execução Penal (LEP), esta é a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Importa apontar que no seu Art. nº 10 está disposto que “a assistência ao preso e ao internado como dever do Estado objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso” (Brasil, 1984). Este é o mote deste trabalho.

Dentre as orientações básicas, na Lei de Execução Penal está previsto que o apenado tem direito à saúde, assistência psicológica, religiosa, social, jurídica, material e educacional. Alguns autores que defendem a criminologia crítica (Salla e Lourenço, 2014), refutam o termo ressocialização (Bitencourt, 2007) por acreditarem que eles ferem o livre-arbítrio dos apenados, uma vez que acreditam que a ressocialização anule a personalidade e ideologia do sujeito para adequá-lo aos valores sociais tidos como legítimos. Não existe uma opinião consensual entre os autores sobre o método e rumo, porém existe um consenso de que as prisões atuais não são capazes de ressocializar o apenado. O estudo gira em torno desta discussão, tem-se como pressuposto que é possível elaborar políticas públicas que melhorem a

relação entre o Estado e os apenados. De fato os indivíduos que cumprem as penas reincidem no crime por diversos motivos, mas este não é o objeto de estudo e sim discutir quais possibilidades podem impedir tal fenômeno, é o contexto que envolve nosso trabalho.

A reincidência é definida legalmente pelo Artigo 63 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n. 2.848, de 1940), cujo teor indica que a pessoa pode ser considerada reincidente quando comete novo crime. A reincidência tem sido registrada, pelo menos, de quatro formas: a) genérica – quando a pessoa comete mais de um crime (mesmo sem condenação/trânsito em julgado), independentemente de lapso temporal; b) criminal – quando há mais de uma condenação, independentemente de prazo entre um crime e outro; c) penitenciária – quando há retorno ao sistema prisional, após o cumprimento de pena em um estabelecimento penal; d) legal – quando há condenação judicial por um crime em um período de até cinco anos após a extinção da pena anterior (IPEA, 2015).

A taxa de reincidência de presos no Brasil é em torno de 70% (IPEA), isto é, a cada dez pessoas liberadas do sistema prisional, sete voltariam a cometer novos crimes. Esses percentuais começaram a ser divulgados em 2001 a partir do Relatório de Gestão do Ministério da Justiça, especificamente do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), com dados que começaram a ser analisados em 1998. Nesses estudos de reincidência, busca-se também oferecer um perfil a esses presos reincidentes, com dados como: idade, sexo, raça/cor e escolaridade.

Os índices de reincidência criminal são, em geral, maiores nos períodos imediatos após a soltura do indivíduo (UFPE, 2022). Esse processo pode estar associado a ausência de perspectivas para o preso quando é liberto. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019), aproximadamente 80% dos presidiários brasileiros não conseguem recuperar seus documentos de identificação quando são libertados. Eles saem da penitenciária sem documentos, renda ou qualquer condição de reinserção social de maneira digna.

Todo este contexto contraria o preceito constitucional brasileiro da igualdade e equidade citada no artigo 5º, uma vez que esses cidadãos são colocados à margem da Sociedade. Diante deste desafio o governo federal tem induzido que os Estados criem suas próprias políticas que aliviam esta problemática. Deste modo, em 2021, foi assinado no Rio Grande do Sul o Plano Estadual de Educação de Pessoas

Encarceradas e Egressas do Sistema Prisional, está alentada com a ideia de que é fornecendo educação que pode se iniciar a “ressocialização”.

Interessa constatar que no artigo 205º da CF (1988) é papel do Estado garantir o Direito à Educação. Importante ressaltar que este direito inclui as pessoas em reclusão como uma das garantias de que seu retorno à sociedade e tenha chance de reinserção. Sendo assim, espera-se que a oferta de atividades educacionais tem o potencial de reinserir os egressos do sistema penitenciário na sociedade de maneira digna, sobretudo quando essa oferta está conectada a uma formação profissional estabelecida antes de sua soltura.

Assim, considerando o potencial da educação na reinserção social de egressos do sistema carcerário, questiona-se: como está constituída a norma que cria a política pública de educação oferecida a presos em cumprimento de pena na redução da reincidência?

A motivação para o estudo está associada à presença de egressos do sistema penitenciário entre meus familiares, entre os quais se observa dificuldades significativas de acesso ao mercado de trabalho e a condições de ressocialização. Acredita-se que a educação desempenha um papel importante na reintegração de indivíduos ao convívio social após o cumprimento de suas penas. Programas de educação nas prisões têm o potencial de fornecer aos detentos as habilidades e conhecimentos necessários para se tornarem cidadãos produtivos e responsáveis. Portanto, é essencial analisar esses programas para apontar que há um esforço para formular políticas que ajudem este segmento da população.

Analisar políticas públicas que estão sendo implementadas é uma das tarefas dos administradores públicos, entender se as diretrizes e objetivos atendem as necessidades do momento histórico que vivemos é o desafio que encontra-se em discussão. Posto que acreditamos na importância da associação entre educação prisional e reincidência, o objetivo geral deste estudo foi analisar o Programa de educação prisional nas prisões no Estado do Rio Grande do Sul como ação governamental que está sendo implementada.

Os objetivos específicos foram caracterizar a reincidência criminal no Brasil, discutir o potencial da educação prisional na ressocialização de egressos do sistema penitenciário e analisar as diretrizes e objetivos da educação prisional em relação à redução da reincidência no Rio Grande do Sul.

O trabalho de conclusão está estruturado em seções. A primeira seção analisa a reincidência no sistema prisional brasileiro e os fatores de risco. Na segunda seção é caracterizada a educação prisional no país, especificando as características da educação prisional no estado do Rio Grande do Sul. A terceira seção detalha a metodologia adotada no estudo e o quarto capítulo discute os resultados identificados. Finalmente, são apresentadas as considerações finais com base nas evidências identificadas, bem como são propostos desdobramentos possíveis da investigação. Inicialmente, o propósito central do estudo residia na exposição e análise do sistema educacional dentro do contexto prisional. Contudo, à medida que a pesquisa avançava e os dados disponíveis eram examinados, tornou-se cada vez mais evidente que a reincidência dos detentos emergia como um aspecto crucial a ser abordado. Esses dados revelaram a necessidade de muitas leituras que fundamentassem uma análise mais abrangente. Os dados estão dispersos em diversos documentos e demonstrou que estudar o sistema carcerário, em qualquer dos seus aspectos, requer uma abordagem holística e multifacetada para lidar com os desafios enfrentados pelos apenados e pela sociedade como um todo.

O sistema de algum modo revela como a Sociedade e o Estado se relacionam e as falhas da própria democracia que não deixa um número muito grande de indivíduos longe de exercer a cidadania e com altos índices de vulnerabilidade para a criminalidade. Daí pensar na Educação como um dos meios de superar esses limites faz que reflitamos na ressocialização ou reincidência como um objetivo de toda a Sociedade, embora esta correlação não seja verificável, poderia estar no nosso objetivo em conjunto.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho tem o caráter qualitativo e exploratório. Utilizou como principal instrumento a revisão de literatura, de relatórios e outros documentos legais e normativos. A pesquisa qualitativa exploratória tem como finalidade investigar fenômenos complexos e pouco compreendidos, buscando compreender as nuances e subjetividades envolvidas. Segundo Creswell (2013), esse método é especialmente útil quando se deseja explorar questões pouco estudadas ou entender melhor a perspectiva dos participantes. Ao contrário da abordagem quantitativa, que se concentra na coleta de dados numéricos e na análise estatística, a pesquisa qualitativa permite uma compreensão mais profunda e contextualizada do problema em estudo. Autores como Patton (2015) ressaltam que a pesquisa qualitativa exploratória é crucial em fases iniciais de investigação, ajudando a identificar variáveis importantes, elaborar hipóteses e definir questões de pesquisa mais precisas. Neste trabalho a exploração é contextual e da formulação da política pública materializada no Programa Estadual de Educação de Pessoas Encarceradas e Egressas do Sistema Prisional.

Por meio de análise de documentos, a pesquisa qualitativa exploratória busca revelar padrões, significados e relações sociais que podem não ser facilmente capturados por métodos quantitativos. Para Denzin e Lincoln (2018), essa abordagem permite uma compreensão holística dos fenômenos estudados, valorizando a interpretação dos participantes e o contexto em que os eventos ocorrem. Ao mergulhar na subjetividade e na complexidade dos dados, os pesquisadores podem descobrir novas perspectivas e insights que contribuem para o desenvolvimento teórico e prático de uma determinada área de estudo.

Em resumo, a pesquisa qualitativa exploratória serve como um instrumento valioso para a investigação em campos diversos, desde as ciências sociais até as ciências da saúde. Ao fornecer uma compreensão detalhada e rica dos fenômenos em estudo, esse método ajuda a construir conhecimento, gerar novas teorias e informar práticas e políticas relevantes. Autores como Bogdan e Biklen (2017) enfatizam a flexibilidade e adaptabilidade da pesquisa qualitativa exploratória, que permite aos pesquisadores ajustarem seus métodos e abordagens de acordo com as

particularidades do contexto e dos participantes, garantindo assim uma análise profunda e significativa.

A pesquisa de revisão narrativa de literatura tem como finalidade analisar e sintetizar de forma interpretativa as evidências disponíveis em uma determinada área de estudo. Segundo Green et al. (2006), esse método permite uma abordagem mais flexível e qualitativa para revisar a literatura, enfatizando a compreensão dos conceitos, teorias e debates presentes nos estudos revisados. Ao contrário das revisões sistemáticas, que seguem um protocolo rigoroso e buscam quantificar os resultados, a revisão narrativa privilegia uma análise mais descritiva e reflexiva das fontes de informação. Autores como Grant e Booth (2009) destacam que a revisão narrativa é particularmente útil quando se deseja explorar a complexidade de um tema, investigar lacunas na literatura e identificar tendências emergentes.

Por meio de uma abordagem interpretativa, a pesquisa de revisão narrativa de literatura visa não apenas resumir os estudos existentes, mas também analisar as relações entre diferentes perspectivas e construir uma narrativa coesa sobre o tema em estudo. De acordo com Noblit e Hare (1988), esse método permite aos pesquisadores explorar a diversidade de evidências, avaliar criticamente as abordagens metodológicas adotadas nos estudos revisados e oferecer insights teóricos ou práticos relevantes para a área de estudo. A revisão narrativa é particularmente útil em campos onde a heterogeneidade dos estudos impede a síntese quantitativa dos resultados, permitindo uma análise mais holística e interpretativa dos achados (Booth et al., 2012).

Em resumo, a pesquisa de revisão narrativa de literatura desempenha um papel fundamental na síntese e interpretação de conhecimentos em diversas áreas acadêmicas e profissionais. Ao fornecer uma análise interpretativa e reflexiva das evidências disponíveis, esse método contribui para o avanço do conhecimento, a identificação de lacunas na literatura e o desenvolvimento de novas perspectivas teóricas. Autores como Ritchie et al. (2003) ressaltam que a revisão narrativa é um processo iterativo e reflexivo, que requer habilidades analíticas e interpretativas por parte dos pesquisadores para produzir uma síntese significativa e relevante para a comunidade acadêmica e profissional.

Já a pesquisa descritiva tem como finalidade principal descrever características de uma determinada população, fenômeno ou situação, sem que haja manipulação de variáveis ou interferência direta do pesquisador. Segundo Gil (2002),

esse tipo de pesquisa busca estabelecer relações e identificar padrões que possam existir em um determinado contexto, fornecendo uma visão ampla e detalhada sobre o objeto de estudo. Autores como Lakatos e Marconi (2003) destacam que a pesquisa descritiva é essencial para a compreensão de fenômenos sociais, econômicos, políticos e culturais, fornecendo dados e informações que podem ser utilizados para tomadas de decisão, formulação de políticas públicas e desenvolvimento de estratégias organizacionais.

Ao adotar métodos como questionários, entrevistas estruturadas e observação sistemática, a pesquisa descritiva permite aos pesquisadores coletar dados de forma sistemática e objetiva, buscando capturar as características essenciais do objeto de estudo. Conforme Malhotra (2006), esse método é amplamente utilizado em diversas áreas do conhecimento, incluindo ciências sociais, psicologia, educação e administração, fornecendo informações detalhadas sobre comportamentos, opiniões, atitudes e práticas de uma determinada população. Em resumo, a pesquisa descritiva desempenha um papel fundamental na geração de conhecimento sobre o mundo ao nosso redor, fornecendo uma base sólida para análises mais aprofundadas e a formulação de estratégias e políticas baseadas em evidências.

Para isso, foram realizadas buscas nas bases de dados Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Redalyc e Banco de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Serão aplicadas para a busca as seguintes palavras-chave: educação prisional, Rio Grande do Sul, reincidência, associadas por meio do uso do operador booleano AND. Os dados foram coletados entre os meses de junho e julho de 2023. Para realizar a extração de dados dos artigos científicos será adaptado o instrumento desenvolvido por Polit, Beck e Hungler (2004). Foram utilizados como critérios de inclusão, os artigos científicos publicados no idioma português do Brasil disponíveis online na íntegra, os quais discorreram sobre o tema proposto para o estudo. Foram excluídos do estudo os artigos científicos publicados fora do período de janeiro de 2014 a janeiro de 2024, que não estiverem disponíveis integralmente, em idiomas diferentes do português, livros e manuais ou que não estavam de acordo com o tema da pesquisa tratado neste estudo. Serão incluídos documentos oficiais da Secretaria de Segurança do Estado do Rio Grande do Sul para a educação prisional, bem como dados estatísticos.

Para realizar análise dos dados, foi realizada uma análise temática apresentada em três fases que são fundamentais para a pré-análise: que se trata da

exploração do material selecionado, a parte da organização sem definição a ser seguida, a fase do primeiro contato com o conteúdo a ser escolhido, modificado e elaborado que foi pesquisado. A fase de exploração do material é a parte onde se desenvolveram categorias de explorações, buscando definir os resultados da coleta de estudos. A fase do tratamento dos resultados é o momento no qual os materiais selecionados são discutidos entre si, de modo a conduzir a conclusões a respeito da temática.

Iremos analisar pela visão da Marta Arretche (2001) e Marta das Gracas Ruas (2009) os pontos apresentados no Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional - 2021 - 2024, buscando identificar os pontos do plano e sua base teórica, como nos diz Marta Tereza da Silva Arretche em seu capítulo sobre avaliações menos ingênuas (Tendências e perspectivas na avaliação de políticas públicas e programas sociais - 2020), é essencial considerar que os programas são frequentemente moldados pela complexidade da implementação e pelas decisões dos agentes envolvidos.

Supor, no entanto, que um programa público possa ser implementado inteiramente de acordo com o desenho e os meios previstos por seus formuladores também implicará uma conclusão negativa acerca de seu desempenho, porque é praticamente impossível que isto ocorra. Em outras palavras, na gestão de programas públicos, é grande a distância entre os objetivos e o desenho de programas, tal como concebidos por seus formuladores originais, e a tradução dessas concepções em intervenções públicas, tal como elas atingem a gama diversa de seus beneficiários e provedores. (Arretche, 2020, p. 42-50)

Durante a realização da pesquisa, não foi viável incluir visitas a uma instituição penitenciária ou conduzir entrevistas com indivíduos sob custódia, devido a restrições de tempo e logística. Essas medidas teriam permitido a obtenção de informações mais abrangentes sobre a rotina e experiências vivenciadas dentro do ambiente prisional. Adicionalmente, devido à limitação de dados disponíveis e à restrição de tempo, não foi possível avaliar adequadamente a eficácia do programa educacional implementado nas prisões, nem verificar se sua execução está conforme o plano publicado.

3 SISTEMA PRISIONAL

Esta seção do trabalho apresenta o referencial teórico sobre a caracterização do sistema prisional brasileiro, utilizando a perspectiva de Michel Foucault. Segundo Foucault (1987), o poder é uma força difundida na sociedade, não restrita apenas àqueles em posições de autoridade, mas presente em todos os aspectos sociais. No contexto do encarceramento, essa dinâmica de poder é evidente na forma como as prisões são concebidas e operadas, não apenas como meios de punição, mas como ferramentas para manter estruturas de poder, controlando e disciplinando aqueles considerados uma ameaça à ordem social. A teoria do panóptico e vigilância de Foucault lança luz sobre como o encarceramento é utilizado para exercer poder sobre os indivíduos, criando uma sensação de visibilidade e controle constantes, não apenas fisicamente, mas também psicologicamente, através da internalização da vigilância pelos detentos. Esse poder disciplinar não se limita ao espaço físico das prisões, mas se estende para além delas, influenciando a sociedade como um todo através da ameaça de punição e vigilância. Assim, o sistema prisional brasileiro é caracterizado não apenas como um mecanismo de punição, mas como parte integrante das estruturas de poder que perpetuam desigualdades e marginalizam certas comunidades.

3.1 REINCIDÊNCIA

A reincidência refere-se à prática de um novo crime por parte de um indivíduo que já tenha sido condenado anteriormente. É um fenômeno complexo e multifacetado, que envolve diversos fatores sociais, psicológicos e jurídicos. Diversos autores têm se debruçado sobre o tema da reincidência no sistema penal brasileiro, buscando compreender suas causas e propor medidas para sua redução (Gomes, 2022).

A reincidência é um problema nos sistemas carcerários do mundo, particularmente, ele persiste em todo o sistema penal brasileiro, a reincidência criminal apresenta desafios particulares no estado do Rio Grande do Sul. Este estado, com sua própria dinâmica socioeconômica e cultural, enfrenta questões únicas que

contribuem para altas taxas de reincidência. Autores renomados como Silva (2019) argumentam que a falta de oportunidades de reinserção social para ex-detentos, juntamente com a fragilidade dos programas de reabilitação dentro do sistema prisional gaúcho, desempenha um papel significativo na recidiva.

Além disso, Amaral (2018) destaca a questão das facções criminosas que operam dentro e fora dos presídios no Rio Grande do Sul, exercendo influência sobre os indivíduos encarcerados e aumentando as chances de reincidência. Essas organizações muitas vezes fornecem uma rede de apoio e pertencimento que os ex-detentos não encontram em outros lugares, incentivando-os a retornar à vida criminosa.

Santos (2020) ressalta a necessidade de uma abordagem mais holística e integrada para lidar com a reincidência criminal, envolvendo não apenas o sistema penal, mas também políticas sociais, econômicas e de saúde pública. A falta de coordenação entre diferentes agências e setores governamentais muitas vezes resulta em lacunas no apoio aos indivíduos em risco de reincidência, perpetuando um ciclo de criminalidade. Portanto, uma resposta eficaz à reincidência exige uma abordagem colaborativa e multifacetada que aborde as diversas causas subjacentes ao fenômeno. Uma dessas facetas é a educação.

3.2 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

A teoria do poder e do conhecimento de Foucault (1987) na sociedade fornece uma estrutura para a compreensão do papel do encarceramento na manutenção das estruturas de poder. De acordo com Foucault (1987), o poder não é detido apenas por aqueles que ocupam posições de autoridade, mas é, em vez disso, uma força difundida que permeia todos os aspectos da sociedade. Este poder é mantido através da disseminação do conhecimento, com quem está no poder controlando a produção e disseminação da informação. No contexto do encarceramento, esta dinâmica de poder é evidente na forma como as prisões são concebidas e operadas. O sistema prisional não é simplesmente um meio de punir criminosos, mas sim uma ferramenta para manter estruturas de poder, controlando e disciplinando aqueles que são considerados uma ameaça à sociedade.

O conceito de panóptico e vigilância de Foucault (1987) lança luz sobre as maneiras pelas quais o encarceramento é usado para exercer poder sobre os indivíduos. O panóptico é um desenho prisional que permite a vigilância constante dos reclusos, criando uma sensação de visibilidade e controle constantes. Este desenho não só permite o controle físico dos reclusos, mas também tem um impacto psicológico, com os reclusos internalizando a vigilância. Esta forma de poder não se limita ao espaço físico da prisão, mas estende-se para além dela, com a ameaça de punição e vigilância servindo como meio de controle na sociedade em geral.

O encarceramento age, nesse sentido, na manutenção das estruturas de poder, aplicando normas sociais e punindo aqueles que se desviam delas. Segundo Foucault, a punição serve como meio de construção do conhecimento e de disciplinamento dos indivíduos. Ao punir indivíduos considerados desviantes, o sistema prisional reforça as normas sociais e reforça as estruturas de poder que as mantêm. Esta dinâmica de poder é evidente na forma como o encarceramento afeta desproporcionalmente as comunidades marginalizadas, sendo aqueles que já são marginalizados ainda mais oprimidos pelo sistema.

Segundo Foucault (1987), o sistema prisional tem um impacto significativo no bem-estar psicológico dos indivíduos encarcerados. A prisão pode levar a uma série de efeitos negativos para a saúde emocional e mental. A experiência de confinamento, isolamento e perda de autonomia pode ser particularmente prejudicial, levando a uma sensação de desesperança e desespero. Estes efeitos psicológicos podem ter consequências duradouras, dificultando a reintegração dos indivíduos na sociedade após a sua libertação. A experiência do encarceramento pode levar à exclusão social, à discriminação e a oportunidades limitadas de emprego, habitação e educação. Este estigma pode dificultar a reintegração dos indivíduos na sociedade e pode contribuir para um ciclo de reincidência. A natureza punitiva e retributiva do sistema prisional também pode perpetuar este estigma, tornando difícil para os indivíduos superar o rótulo de “criminoso”, mesmo depois de terem cumprido a pena.

O impacto do encarceramento não é distribuído uniformemente pela sociedade, sendo as comunidades marginalizadas afetadas de forma desproporcional. O sistema de justiça criminal tem sido criticado pelos seus preconceitos raciais e socioeconômicos, levando à uma maior representação de certos grupos na população prisional. Esta desigualdade sistêmica pode perpetuar ainda mais a exclusão social e a discriminação. A falta de apoio e de recursos

disponíveis para estas comunidades pode exacerbar os efeitos negativos do encarceramento e contribuir para um ciclo de pobreza e criminalidade.

Embora a teoria de que o encarceramento se associa a um projeto de vigilância do poder hegemônico ainda seja defendido por teóricos foucaultianos, Wacquant (2015) defende que essa relação tem sido cada vez mais reduzida. De acordo com o autor (Wacquant, 2015), a invenção da insegurança social, que é uma combinação do serviço social gerencial (*workfare*) e do regime prisional-punitivo (*prisonfare*), foi diagnosticada através de três rupturas analíticas. Estas rupturas foram consideradas indispensáveis para compreender a viragem da política punitiva empreendida pelos Estados Unidos e outras sociedades avançadas que seguiram a sua orientação no caminho da desregulamentação econômica e da redução dos gastos com assistência social nas últimas décadas do século XX. A primeira ruptura analítica identificada é a mudança da política social do bem-estar social para o *workfare*, que tem sido acompanhada por uma abordagem gerencial ao serviço social. Esta abordagem exige que os indivíduos participem em atividades relacionadas com o trabalho em troca de assistência social, condicionando assim a assistência social ao trabalho. A segunda ruptura analítica é o crescimento do sistema prisional, que tem sido acompanhado por uma abordagem punitiva da justiça criminal. Esta abordagem tem sido marcada por penas mais longas, condições de confinamento mais duras e um enfoque na punição em vez da reabilitação. A terceira ruptura analítica é a emergência de um novo regime de controle social que combina trabalho e prisão, que visa gerir e punir os pobres e os marginalizados.

Estas três rupturas analíticas revelaram-se indispensáveis para diagnosticar a invenção da insegurança social. Ajudaram a explicar a viragem da política punitiva empreendida pelos Estados Unidos e outras sociedades avançadas que seguiram a sua orientação no caminho da desregulamentação econômica e da redução dos gastos com assistência social nas últimas décadas do século XX. A combinação de trabalho e prisão criou um regime de controle social que levou à criminalização e estigmatização da pobreza e minou os direitos e a dignidade dos pobres e dos marginalizados (WACQUANT, 2015).

Wacquant (2015) dialoga com Foucault (1987) e Bourdieu (1983) para explicar os motivos que levam o sistema carcerário no Brasil e no mundo como ferramentas de ampliação das desigualdades sociais e marginalização dos pobres. O conceito de campo burocrático de Bourdieu é uma teoria sociológica que explica a dinâmica das

relações de poder no campo burocrático. Segundo Bourdieu, os campos burocráticos são espaços sociais onde os atores participam nas lutas pelo poder e onde diferentes formas de capital (como educação, experiência profissional e ligações políticas) são mobilizadas e trocadas.

Bourdieu (1983) argumenta que o campo burocrático é caracterizado por uma lógica específica de competição, diferente de outros campos de atividade social. No campo burocrático, os atores competem por posições de autoridade e influência dentro da hierarquia organizacional e pela capacidade de controlar e alocar recursos. Uma das principais características do campo burocrático é a existência de conhecimento especializado e experiência necessária para o sucesso. Este conhecimento está materializado em qualificações profissionais, diplomas e outras formas de certificação que são reconhecidas e valorizadas na área. Como resultado, os intervenientes que possuem as credenciais e qualificações necessárias estão mais bem posicionados para terem sucesso no campo burocrático.

Bourdieu (1983) enfatiza que o campo burocrático não é uma entidade homogênea, mas é composto por diferentes subcampos que possuem regras, normas e formas de capital específicas. Por exemplo, existem subcampos no campo burocrático que se concentram em áreas políticas específicas, como educação, saúde ou segurança nacional. Estas subáreas têm as suas próprias hierarquias e estruturas de poder, e os atores que são bem-sucedidos numa subárea não serão necessariamente bem-sucedidos noutra.

Para Wacquant (2015), nos tempos modernos, o campo burocrático está sujeito a duas lutas internas que se cruzam. A primeira luta opõe a “grande nobreza do Estado”, representada por decisores políticos que defendem reformas orientadas para o mercado, contra a “pequena nobreza do Estado”, constituída por executores ligados às missões governamentais tradicionais. A segunda luta envolve o que Bourdieu chama de “mão esquerda” e “mão direita” do Estado. A mão esquerda, simbolizada pelo lado feminino do Leviatã, é personificada pelos ministérios dos “desperdícios”, que supervisionam as “funções sociais” como a educação pública, a saúde, a habitação, a assistência social e a legislação laboral. Estes ministérios visam proporcionar proteção e apoio a indivíduos que carecem de capital económico e cultural. Em contrapartida, a mão direita, representada pelo lado masculino, é responsável pelo fortalecimento da nova disciplina económica através de cortes

orçamentais, incentivos fiscais e “desregulamentação” econômica (que pode ser entendida como uma re-regulação que favorece as empresas).

A luta entre a grande nobreza e a pequena nobreza do Estado reflete uma tensão entre aqueles que procuram promover reformas orientadas para o mercado e aqueles que estão comprometidos com as missões governamentais tradicionais. Esta tensão pode manifestar-se de várias formas, tais como divergências sobre prioridades orçamentais, implementação de políticas e atribuição de recursos. A oposição entre a mão esquerda e a mão direita do Estado sublinha os diferentes papéis que os ministérios dos desperdícios e os reguladores econômicos desempenham no campo burocrático. Os ministérios dos desperdícios dão prioridade às funções sociais e visam prestar apoio a indivíduos que são marginalizados ou desfavorecidos de alguma forma. Em contraste, os reguladores econômicos dão prioridade ao crescimento econômico e visam criar um ambiente favorável aos negócios através da desregulamentação e de incentivos fiscais.

De um lado, a polícia, a prisão e os tribunais atuam como a “mão direita do Estado” e, de outro, a assistência social representa a “mão esquerda”. No entanto, tem crescido movimentos de penalização do braço social do Estado, com políticas de ressocialização que também são punitivas, panópticas e burocráticas, fortalecendo uma condição de submissão dos marginalizados.

3.3 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O Brasil tem uma das maiores taxas de encarceramento do mundo, com uma taxa de população carcerária de 639 por 100.000 habitantes. Em 2021, existiam cerca de 680 mil pessoas presas no país. Essa elevada taxa de encarceramento deve-se a uma combinação de fatores, incluindo leis rigorosas sobre drogas, sentenças obrigatórias e falta de alternativas eficazes à prisão. O Brasil também tem um dos maiores números de presos provisórios do mundo, com cerca de 268.438 pessoas presas sem condenação. Isto agrava o problema da sobrelotação e viola os direitos daqueles que não foram condenados por um crime (PASSOS; SOUZA, 2023).

A superlotação nas prisões brasileiras é um problema significativo, com muitas prisões operando com o dobro ou o triplo da capacidade pretendida. Ela levou a

condições precárias, incluindo acesso inadequado a alimentos, água, saneamento e cuidados médicos. A falta de espaço fez com que muitos reclusos fossem forçados a dormir em turnos. Esta superlotação também levou a um aumento da violência, à medida que as tensões entre os presos aumentam num ambiente estressante (PASSOS; SOUZA, 2023).

As más condições e a superlotação nas prisões brasileiras se devem em grande parte ao subfinanciamento e à falta de investimento no sistema prisional. Muitas prisões carecem de instalações e recursos básicos, como camas, sanitários e sistemas de ventilação. Faltam investimentos em programas educativos e vocacionais, que são essenciais para que os reclusos possam reintegrar-se com sucesso na sociedade. As consequências desta falta de investimento são claras, com prisões sobrelotadas e em condições desumanas que conduzem a elevados níveis de reincidência e a um ciclo de criminalidade e encarceramento (SOUZA; SILVEIRA, 2015).

O encarceramento por pequenas quantidades de drogas foi identificado como um contribuinte significativo para esta questão. Em 2006, o governo brasileiro implementou uma nova lei sobre drogas que visava reduzir as taxas de encarceramento por crimes relacionados com drogas. No entanto, apesar desses esforços, os crimes relacionados às drogas continuam a ser um fator significativo nas altas taxas de encarceramento. A maioria dos presos e processados por crimes relacionados ao tráfico de drogas no país são homens, jovens e negros. A pobreza e a desigualdade também são os principais contribuintes para as altas taxas de encarceramento no Brasil. Estudos mostram que o aumento do encarceramento feminino no Brasil está ligado à pobreza, à seletividade penal e à desigualdade de gênero. A desigualdade social no Brasil é perpetuada pelo judiciário, uma vez que as políticas de encarceramento e aumento de penas são frequentemente dirigidas contra a população negra. Ao analisar a realidade social dos encarcerados no Brasil, os dados mostram que a maioria dos presos são negros, do sexo masculino e de baixa renda. Este encarceramento em massa produz e reproduz ainda mais desigualdades sociais na sociedade capitalista (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

No relatório "O Brasil atrás das grades" (1998) da Human Rights Watch, os autores destacam uma série de questões alarmantes relacionadas ao sistema carcerário brasileiro. O documento expõe a superlotação das prisões, que é uma realidade crônica em muitos estados brasileiros, levando a condições desumanas e

degradantes para os detentos. Além disso, ressalta a violência endêmica dentro das prisões, incluindo tortura, abuso e homicídios, muitas vezes perpetrados por outros presos ou mesmo por agentes penitenciários.

Outro ponto enfatizado pelos autores é a predominância de prisões provisórias e a demora no andamento dos processos judiciais. Milhares de pessoas aguardam julgamento atrás das grades por longos períodos, muitas vezes em condições precárias, violando seus direitos fundamentais e o princípio da presunção de inocência. Essa situação contribui significativamente para a superlotação das prisões e para a perpetuação do ciclo de violência e criminalidade.

Além disso, o relatório destaca a falta de investimento em medidas alternativas à prisão e em programas eficazes de ressocialização. Os autores argumentam que o sistema carcerário brasileiro prioriza a punição em detrimento da reabilitação, negligenciando oportunidades de reduzir a reincidência e promover a reintegração dos indivíduos na sociedade. Essa abordagem falha contribui para a perpetuação do ciclo de violência e criminalidade, alimentando a crise do sistema prisional no Brasil.

3.4 A RELAÇÃO ENTRE ENCARCERAMENTO E EDUCAÇÃO

A relação entre encarceramento e educação é uma questão complexa que tem sido objeto de muitas pesquisas e debates. Embora não exista uma resposta simples a esta questão, há vários fatores a considerar ao examinar a ligação entre educação e encarceramento. Há evidências que sugerem que a falta de escolarização pode ser um fator que contribui para o comportamento criminoso. Estudos indicam que pessoas que abandonam o ensino médio têm maior probabilidade de serem encarceradas do que aqueles que se formam. Isto sugere que investir na educação e proporcionar oportunidades aos indivíduos para completarem a sua educação poderia potencialmente reduzir o número de pessoas que ingressam no sistema de justiça criminal.

Por outro lado, também há evidências que sugerem que o encarceramento pode ter um impacto negativo na educação. O encarceramento pode perturbar a educação de um indivíduo e dificultar o seu acesso a oportunidades educacionais no futuro. Isto é particularmente verdadeiro para indivíduos que estão encarcerados por

longos períodos, pois podem perder anos de educação e lutar para se reintegrarem na sociedade depois de serem libertados. É importante considerar o papel que a educação pode desempenhar na redução da reincidência.

De acordo o Penitenciário Nacional (DEPEN, 2018), 51% da população carcerária não tinha ensino fundamental completo, 32% tinham ensino fundamental completo, 14% tinham ensino médio completo e apenas 3% tinham concluído o ensino superior.

Essas estatísticas destacam as disparidades educacionais significativas entre a população carcerária brasileira. A falta de acesso à educação pode ser um dos fatores que contribuem para os altos índices de reincidência no Brasil. Na verdade, o mesmo estudo realizado pelo DEPEN (2018) constatou que a taxa de reincidência entre os presos que não concluíram o ensino fundamental era de 60%, enquanto a taxa era de apenas 17% entre os que concluíram o ensino superior.

O programa Educação nas Prisões no Brasil do Ministério da Educação (MEC) tem como objetivo: “Apoiar técnica e financeiramente a implementação da Educação de Jovens e Adultos no sistema penitenciário.” e apresenta ações como: Elaboração dos Planos Estaduais de Educação nas prisões, Oferta de formação continuada para Diretores de estabelecimentos penais, Agentes Penitenciários e Professores e Aquisição de acervo bibliográfico.

3.5 POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO

A análise de políticas públicas educacionais no Brasil é uma área de grande importância para garantir que as políticas implementadas estejam atingindo seus objetivos e melhorando a qualidade da educação no país. Souza (2009) discute a importância de avaliar políticas públicas educacionais mesmo quando as evidências disponíveis não são conclusivas a autora aponta a necessidade de se utilizar diferentes metodologias de avaliação e de se levar em conta o contexto em que as políticas estão sendo implementadas. A avaliação é uma ferramenta fundamental para o aprimoramento das políticas públicas educacionais, uma vez que permite verificar se os objetivos propostos estão sendo alcançados e identificar eventuais problemas e desafios. No entanto, muitas vezes as evidências disponíveis não são

conclusivas, o que pode dificultar o processo de avaliação. Diante desse desafio, Borges propõe alguns argumentos para lidar com a falta de evidências conclusivas, como considerar fatores como a cultura local, as características socioeconômicas da população e as condições de infraestrutura das escolas. Esses fatores podem influenciar os resultados das políticas públicas educacionais e devem ser levados em conta na avaliação.

A educação é um processo contínuo e dinâmico de reconstrução de saberes e experiências. A política educacional é um conjunto de planos e programas que visam garantir o acesso à educação de qualidade para todos. Ela é uma vertente da política social, que tem como objetivo garantir os direitos sociais básicos dos cidadãos. A educação é um desses direitos, e é considerada uma ferramenta fundamental para a formação de cidadãos críticos e participativos na sociedade.

Para que a política educacional seja efetiva, é necessário que ela seja capaz de fomentar o saber pensar. Isso significa que a educação deve ser voltada para o desenvolvimento da capacidade de análise crítica dos cidadãos, permitindo que eles compreendam as relações sociais e políticas presentes na sociedade. Dessa forma, a educação se torna um instrumento para a participação ativa dos cidadãos no jogo de interesses e poder.

É preciso utilizar diferentes metodologias de avaliação, de modo a obter evidências mais robustas e complementares. Borges destaca que a avaliação pode ser realizada por meio de diferentes abordagens, como a análise de dados quantitativos, a realização de entrevistas com os envolvidos no processo e a observação direta das práticas educacionais. A combinação dessas abordagens pode fornecer um panorama mais completo e detalhado da efetividade das políticas públicas educacionais. É preciso utilizar a avaliação como uma ferramenta de aprendizado e aprimoramento contínuo das políticas públicas educacionais. Isso significa que os resultados da avaliação devem ser utilizados para identificar os pontos fortes e fracos das políticas, bem como para traçar estratégias de melhoria. A avaliação deve ser vista como um processo dinâmico e não como um fim em si mesma.

Cara (2020) discute a importância da avaliação para o planejamento e a implementação de políticas públicas educacionais efetivas. Ele argumenta que a avaliação deve ser uma prática constante e sistemática, e que deve levar em conta indicadores de efetividade, eficiência e equidade. Ela é fundamental para o

planejamento e a implementação de políticas públicas educacionais efetivas, e que é necessário avaliar tanto as políticas em si quanto os processos de implementação. Destaca-se a importância de se avaliar as políticas de forma participativa, ou seja, envolvendo diversos atores, como professores, alunos, pais, gestores e sociedade civil. Isso permite uma avaliação mais abrangente e democrática, além de contribuir para a melhoria da qualidade das políticas implementadas. Uma experiência de avaliação de política pública educacional em penitenciárias é descrita por Albuquerque Junior e Albuquerque (2022). Os autores discutem que, no contexto do sistema penitenciário, a avaliação da política pública assume uma importância ainda maior, pois envolve não apenas a questão da segurança pública, mas também a ressocialização dos detentos e a garantia de seus direitos fundamentais. O livro descreve o processo de construção de uma metodologia para avaliação da política pública penitenciária do estado do Ceará, com foco nos aspectos educativos e de ressocialização. Os autores corroboram a importância da educação como um instrumento fundamental para a ressocialização dos detentos e a redução da reincidência criminal.

A análise da política pública penitenciária do estado do Ceará é apresentada como um processo complexo, que envolve a análise de diversos indicadores e a avaliação de diferentes aspectos da política, como a infraestrutura das unidades prisionais, a qualidade do atendimento médico e psicológico, a disponibilidade de atividades educativas e profissionalizantes, entre outros. Um dos principais desafios é a superlotação das unidades prisionais, que dificulta a implementação de atividades educativas e profissionalizantes e compromete a qualidade do atendimento aos detentos.

França (2023) questiona os benefícios da educação prisional e sua possibilidade de redução da reincidência. Para a autora, o capitalismo contemporâneo está em meio a uma crise estrutural que afeta tanto as relações sociais quanto as instituições. Como ferramenta ideológica, a educação prisional serve para reforçar os paradigmas burgueses de controle social sobre a classe trabalhadora. Assim, é importante tomar medidas para resolver esta questão e examinar criticamente o papel da educação prisional na ordem capitalista durante a era do neoliberalismo. Também é fundamental fortalecer os pilares da democracia e da cidadania.

No contexto da educação prisional, é importante disponibilizar recursos adequados, incluindo espaços físicos, materiais e profissionais capacitados, e

constituir equipes multidisciplinares que possam desenvolver um projeto pedagógico que leve em conta os interesses, as demandas e os projetos de vida dos indivíduos encarcerados. Este projeto deverá ter como objetivo cultivar uma perspectiva crítica e fornece as ferramentas necessárias para que os indivíduos se envolvam com a sociedade após a sua libertação.

França (2023) considera que o sistema prisional é um meio de reproduzir desigualdades estruturais e socialmente construídas ao privar os indivíduos de suas condições de vida, interferir em suas subjetividades e relações sociais e reforçar estigmas e estruturas de poder. Perpetua sistemas de exploração e opressão, tornando necessária a adoção de paradigmas emancipatórios que rompam com a perspectiva de controle e com o viés ideológico de moldar comportamentos e corpos.

Para obter uma compreensão mais ampla do significado da prisão e de suas consequências na vida dos indivíduos encarcerados, é essencial considerar as desigualdades estruturais e socialmente construídas que existem na sociedade brasileira, particularmente no que diz respeito à classe, raça/etnia, gênero e orientação sexual. A construção de paradigmas segregacionistas e de controle social por meio da prisão tem sido influenciada por referências cartesianas, evolucionistas e positivistas, que têm sido utilizadas para moldar sistemas educacionais e prisionais baseados na exclusão e na seletividade presentes nas estruturas sociais e institucionais.

Na ordem capitalista instaurada no capitalismo periférico do Brasil, a eugenia tem servido como diretriz racial para criminalizar a população negra, marginalizada e excluída do mercado de trabalho, como elemento de um projeto nacional baseado no eurocentrismo, com uma educação elitista e privatista. Além do viés de trabalho que disciplina os indivíduos, é necessária a implementação de políticas de desencarceramento, com o estabelecimento de políticas públicas, especialmente na educação, baseadas em paradigmas democratizantes e emancipatórios. Esta abordagem é uma forma de enfrentar as desigualdades, com o estabelecimento de processos de desconstrução do racismo, do classismo, do patriarcado e do sexismo, ao mesmo tempo que assegura os direitos humanos. Esta abordagem tem potencial para contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e mais igualitária.

Rodrigues e Oliveira (2021) analisaram o papel da educação prisional na facilitação da ressocialização de indivíduos encarcerados e se ela pode reduzir os índices de reincidência. Os autores destacam a importância de a educação na prisão

ser mediada com respeito mútuo e levando em consideração a história de cada indivíduo. Argumentam que é fundamental que todos os envolvidos no ambiente prisional sejam reeducados para que a sociedade comece a acreditar no potencial de transformação dos indivíduos encarcerados, rompendo com o paradigma opressor-oprimido.

Considera-se que o sistema punitivo não tem efeito ressocializador e que o foco do investimento deve ser na educação e no seu potencial de libertação. Contudo, Rodrigues e Oliveira (2021) observam que a educação no ambiente prisional permanece banalizada e precária, refletindo o estigma social que está associado à população carcerária. Esperam que o seu estudo possa contribuir para a compreensão da importância da educação no ambiente prisional e que sejam desenvolvidas parcerias para a realização desta ação num contexto social que ajude os indivíduos a compreenderem os seus direitos e deveres, obterem certificação profissional e alcancarem autonomia, reduzindo as chances de reincidência criminal.

Defende-se que a maior dificuldade para a efetividade de uma educação emancipatória é a opressão e a subserviência do sistema prisional que impede a transformação de pensamentos e ações futuras. Portanto, a educação neste contexto requer pesquisas mais aprofundadas para elucidar e divulgar a importância da educação para a formação de todos os indivíduos envolvidos no processo. Isto pode contribuir para uma visão de mundo mais integral e humana, em busca constante de “ser mais”. Em última análise, Rodrigues e Oliveira (2021) destacam o potencial da educação para promover a mudança social e romper com as estruturas opressivas que perpetuam o sistema prisional.

Severino (2021) lança luz sobre o panorama contemporâneo da reinserção social e da realidade dos sistemas prisionais no Brasil. A autora observa que existem poucos estudos relacionados à reinserção social de presos para devolvê-los à sociedade, e as pesquisas realizadas tratam principalmente dos aspectos que condicionam a reintegração e das práticas utilizadas no processo de ressocialização. A falta de ações efetivas sobre a ressocialização dos presos e a ausência de participação mais efetiva por parte da sociedade na cobrança de ações socioeducativas para os presos enquanto cumprem pena no sistema prisional. A reincidência criminal possui inúmeros fatores relacionados à sua gênese, e para explicar esse fenômeno, a realidade do sistema prisional deve ser considerada em sua complexidade, sem esquecer a especificidade do sujeito que influenciará

fortemente a sua conduta. Defende-se a criação de instituições prisionais que garantam os direitos fundamentais da dignidade humana e ofereçam um programa de escolarização e profissionalização aos presos. Dessa forma, quando reintegrados à sociedade, poderão buscar meios socialmente aceitos para sobreviver.

4 ANÁLISE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E O PROGRAMA DO RIO GRANDE DO SUL

Esta seção do trabalho apresenta alguns fatores analisados sobre a situação da educação nas prisões brasileiras, destacando desafios e iniciativas tanto em nível nacional quanto no estado do Rio Grande do Sul. A partir de diversas fontes e estudos, é evidenciado que a educação desempenha um papel fundamental na ressocialização dos detentos e na redução da reincidência criminal. No entanto, apesar da legislação vigente e de esforços governamentais, a oferta de educação dentro do sistema prisional ainda é precária em muitos casos, enfrentando obstáculos como a falta de estrutura adequada, escassez de recursos e superlotação das unidades.

No Rio Grande do Sul, parcerias entre as Secretarias de Segurança Pública e de Educação têm sido cruciais para garantir o acesso à educação nas prisões, visando à inclusão social e ao cumprimento da pena de forma mais digna e produtiva. Recentemente, o estado assinou o Plano Estadual de Educação às Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional, com metas ambiciosas para ampliar o acesso à educação e qualificar a política educacional para apenados, representando um passo importante na melhoria da oferta educacional nos presídios gaúchos.

4.1 ANÁLISE DA REINCIDÊNCIA NO BRASIL

O relatório "Reincidência Criminal no Brasil" é um estudo abrangente que se concentra na análise e compreensão da reincidência criminal no país. Ele foi produzido pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e apresenta um panorama da reincidência e suas características. A tabela 1 apresenta os dados referentes à média de reincidência no Brasil, de acordo com o tempo.

QUADRO 1 - REINCIDÊNCIA DE ACORDO COM O TEMPO

Definição de Reincidência	Amostra	Período Avaliado	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 anos	% que reincide em até 3 anos	% que reincide em até 5 anos	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena.	912.054 internos	2010-2021	21,2%	26,8%	30%	33,5%	37,6%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena.	912.054 internos	2010-2021	23,1%	29,6%	33,5%	37,6%	42,5%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	975.515 internos	2010-2021	20,7%	26,1%	29,1%	32,5%	36,4%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	975.515 internos	2010-2021	20,7%	26,1%	29,1%	32,5%	36,4%
5. Qualquer entrada e saída exceto outras movimentações de até 1 dia.	979.715 internos	2010-2021	23,3%	29,6%	33,2%	37,3%	41,9%

Fonte: UFPE, 2022.

De acordo com os dados apresentados no Quadro 1, observa-se que a média de reincidência no primeiro ano é aproximadamente de 21%. Esse valor aumenta progressivamente ao longo do tempo, atingindo uma taxa de 38,9% após 5 anos. Essa tendência de crescimento significativo ao longo do tempo evidencia a necessidade de medidas preventivas e de intervenção efetivas já no primeiro ano para evitar que a taxa de reincidência atinja níveis tão elevados.

As estatísticas apresentadas no gráfico ressaltam a importância de se implementar estratégias de prevenção da reincidência desde o início do processo de reintegração dos indivíduos na sociedade. Isso porque, se não forem tomadas medidas adequadas no primeiro ano, a taxa de reincidência pode aumentar consideravelmente nos anos seguintes. Para evitar que a taxa de reincidência atinja patamares tão expressivos ao longo do tempo, é fundamental adotar abordagens de reabilitação e reinserção social eficazes desde o início do processo de reeducação dos indivíduos. Isso pode incluir a oferta de programas de educação, treinamento profissional, apoio psicossocial e acompanhamento contínuo durante o período de liberdade condicional.

É importante que as medidas preventivas sejam baseadas em evidências e levem em consideração os fatores de risco individuais, sociais e estruturais que contribuem para a reincidência criminal. Ao identificar esses fatores, é possível direcionar recursos e intervenções de forma mais eficiente, visando reduzir as chances de reincidência e promover a reintegração bem-sucedida dos indivíduos na sociedade. Em resumo, as estatísticas apresentadas no gráfico destacam a necessidade de se tomar medidas preventivas no primeiro ano para evitar um aumento significativo na taxa de reincidência ao longo do tempo. A implementação de estratégias de reabilitação e reinserção social desde o início do processo de reintegração dos indivíduos é crucial para reduzir as chances de reincidência e promover uma reintegração bem-sucedida na sociedade. A tabela 2 apresenta os dados de reincidência de acordo com o tipo de crime.

QUADRO 2 - ESTATÍSTICAS DE REINCIDÊNCIA DE ACORDO COM O TIPO DE CRIME

Primeiro Crime	Crimes Posteriores				
Drogas	Drogas (24%)	Roubo (7%)	Furto (5%)	Armas (3%)	Homicídio (3%)
Roubo	Roubo (27%)	Furto (8%)	Drogas (6%)	Receptação (3%)	Armas (3%)
Furto	Furto (35%)	Roubo (9%)	Drogas (5%)	Ameaça (4%)	Receptação (3%)
Ameaça	Ameaça (21%)	Lesão (10%)	Furto (7%)	Roubo (5%)	Drogas (4%)
Lesão	Lesão (18%)	Ameaça (16%)	Furto (6%)	Roubo (6%)	Drogas (4%)

Fonte: UFPE, 2022.

Como podemos observar no quadro 2, o crime mais recorrente após o primeiro crime relacionado às drogas é o próprio crime de drogas, com uma taxa de reincidência de 24%, seguido pelo roubo com 7%, furto com 5%, armas com 3% e homicídio também com 3%.

Para os indivíduos que cometem o crime de roubo inicialmente, a reincidência mais comum é o próprio crime de roubo, com uma taxa de 27%. Outros crimes posteriores incluem furto com 8%, drogas com 6%, receptação com 3% e armas também com 3%. No caso do crime de furto, a reincidência mais frequente é o próprio furto, com uma taxa de 35%. Outros crimes posteriores incluem roubo com 9%, drogas com 5%, ameaça com 4% e receptação com 3%. Para aqueles que cometem o crime de ameaça, a reincidência mais comum é o próprio crime de ameaça, com uma taxa de 21%. Outros crimes posteriores incluem lesão com 10%, furto com 7%, roubo com 5% e drogas com 4%. 5. Por fim, para os indivíduos que cometem o crime de lesão, a reincidência mais comum é o próprio crime de lesão, com uma taxa de 18%. Outros crimes posteriores incluem ameaça com 16%, furto com 6%, roubo com 6% e drogas com 4%.

Em cada categoria de crime, há uma tendência de reincidência maior no próprio tipo de crime cometido inicialmente. Isso indica a importância de políticas públicas voltadas para a prevenção e o tratamento específico de cada tipo de crime, a fim de reduzir a reincidência.

Esta seção do trabalho apresenta alguns fatores analisados sobre a situação da educação nas prisões brasileiras, destacando desafios e iniciativas tanto em nível nacional quanto no estado do Rio Grande do Sul. A partir de diversas fontes e estudos, é evidenciado que a educação desempenha um papel fundamental na ressocialização dos detentos e na redução da reincidência criminal. No entanto, apesar da legislação vigente e de esforços governamentais, a oferta de educação dentro do sistema prisional ainda é precária em muitos casos, enfrentando obstáculos como a falta de estrutura adequada, escassez de recursos e superlotação das unidades.

No Rio Grande do Sul, parcerias entre as Secretarias de Segurança Pública e de Educação têm sido cruciais para garantir o acesso à educação nas prisões, visando à inclusão social e ao cumprimento da pena de forma mais digna e produtiva. Recentemente, o estado assinou o Plano Estadual de Educação às Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional, com metas ambiciosas para ampliar o acesso à educação e qualificar a política educacional para apenados, representando um passo importante na melhoria da oferta educacional nos presídios gaúchos.

4.2 ANÁLISE DA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES NO BRASIL

O homem nasceu para ser livre, não faz parte de sua natureza permanecer em uma jaula. Algumas poucas cadeias no Brasil ainda oferecem certas condições que superam a qualidade de vida do preso se estivesse do lado de fora. Ainda assim, o sentimento de liberdade sempre é maior e o apenado sempre busca formas de fugir. Quando não ocupamos nossas mentes viramos máquinas de criar ideias mirabolantes e de qualidades duvidosas, com os presos não seria diferente, ao não terem uma rotina ou ocupação, seja de trabalho ou estudo, sua cabeça vira uma máquina de ideias, a maioria delas, ruins.

De acordo com as ideias apresentadas por Greco (2015) e Bitencourt (2020), a permanência prolongada de um condenado no sistema prisional aumenta a probabilidade de cometimento de novos delitos. Greco (2015) destaca que essa

situação favorece a formação de novos grupos criminosos, que tendem a continuar praticando crimes, resultando em altos índices de reincidência. Além disso, a experiência de estar preso pode causar traumas e revoltas no indivíduo, o que acaba destruindo sua personalidade e contribuindo para a reincidência.

Segundo Bitencourt (2020), a prisão é uma instituição total, na qual todos os aspectos da vida ocorrem sob o comando de uma única autoridade. Essa instituição possui características que contribuem para a coação diária dos internos, dificultando sua recuperação. Bitencourt (2020) também menciona a visão de George Voud, que destaca que a falência da pena de prisão não é o único indicador de reincidência, mas também fatores pessoais e sociais. Como solução, Bitencourt (2020) sugere que seja dada atenção especial aos delinquentes que demonstram capacidade de reabilitação dentro do sistema prisional.

A importância do estudo dentro do sistema prisional vai além de ser um mecanismo legal para a redução parcial de pena. Ele também proporciona formação, liberdade, uma nova visão de mundo e a possibilidade de reestruturação pessoal. É uma oportunidade para os indivíduos envolvidos se tornarem agentes integradores na sociedade, transformando sua própria realidade e não se resignando apenas por estarem privados de liberdade. Eles têm o direito de ter voz e serem ouvidos, através da prática educacional libertadora (Freire, 1967). Um dos maiores desafios enfrentados pelos educadores nesse contexto é como conectar as concepções atuais sobre violência com o conceito de cidadania democrática. O objetivo é formar indivíduos com valores morais, liberdade, racionalidade e sensibilidade, buscando sua integração social com base no amparo legal (Schilling, 2014). Infelizmente, a oferta de educação dentro do sistema penitenciário é precária. As unidades prisionais muitas vezes não possuem espaço adequado para atender a todos os detentos. A maioria dos estabelecimentos não conta com escolas e algumas possuem apenas uma sala de aula com um número muito limitado de vagas.

Com relação à remição parcial da pena por meio das atividades educacionais, há uma carência de estudos que compreendam a importância dessa prática (Santos; Gomes; Vasconcelos, 2019). Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é um direito de todos e cabe ao Estado fornecê-la. No entanto, muitas pessoas, especialmente aquelas privadas de liberdade, não têm acesso à educação. Mesmo sendo um direito do detento, poucos conseguem ingressar na escola, pois as vagas são limitadas. Além disso, dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)

e de Pesquisa de Informações Básicas Estaduais (PJPS) mostram que a maioria dos detentos possui baixa escolaridade, com muitos deles não sendo alfabetizados. Essa realidade evidencia que o direito à educação foi negado muito antes de sua entrada no sistema penitenciário. A efetivação desse direito à educação no sistema prisional é fundamental para proporcionar aos detentos uma oportunidade de desenvolvimento pessoal e de ressocialização.

Conforme defendido por Freire (1987), a conscientização e a autoconsciência são essenciais para que os indivíduos assumam uma postura ativa na investigação de sua realidade e, assim, possam se apropriar dela. A Lei de Execução Penal (Lei Nº 7.210/1984) também estabelece o direito do preso à educação, determinando que as instituições penitenciárias ofereçam atividades educacionais. Os artigos 17 a 21 desta lei definem a obrigatoriedade do Ensino Fundamental, a possibilidade de iniciação profissional ou aperfeiçoamento técnico, a viabilidade de convênios com entidades públicas ou privadas e a disponibilidade de bibliotecas com materiais instrutivos, didáticos e recreativos para todos os detentos.

No entanto, no Brasil, a estrutura e os regulamentos que assegurem a educação prisional para todos os detentos ainda são insuficientes, como exemplificado pela PJPS. Para promover a ressocialização e a redução da reincidência criminal, é necessário que sejam oferecidas oportunidades de educação adequadas e acessíveis a todos os detentos. Além disso, é fundamental investir em programas de capacitação profissional e de reintegração social, permitindo que os indivíduos adquiram habilidades e conhecimentos que possam ser aplicados após o cumprimento da pena. Somente dessa forma será possível romper o ciclo de criminalidade e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nº 9.394/1996) não trata especificamente da Educação Prisional. No entanto, o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido pela Lei Nº 10.172 de 2001, prevê a implementação de programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) de nível Fundamental e Médio em todas as instituições prisionais. Além disso, o PNE também prevê a formação profissional, o fornecimento de material didático-pedagógico pelo Ministério da Educação (MEC) e a oferta de programas de Educação à Distância (EAD). No âmbito internacional, as normas mínimas aprovadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em 1955, em Genebra, estabeleceram garantias específicas para a educação prisional. No entanto,

essas garantias eram restritivas e não possuíam um caráter universal. O artigo 77, parágrafo 1º, já previa a obrigatoriedade da educação para "analfabetos e jovens reclusos", com atenção especial por parte do órgão responsável. Além disso, as medidas para a melhoria educacional de todas as pessoas aprisionadas eram determinadas, incluindo a possibilidade de educação religiosa nos países que adotassem essa prática.

A súmula Nº 341 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 2007, permitiu a remição de pena para os condenados que estudavam durante o período de execução penal. Posteriormente, a Lei Nº 12.245/2010 alterou a Lei de Execução Penal, acrescentando o parágrafo 4º ao artigo 83, autorizando a instalação de salas de aula em presídios para o ensino básico e profissionalizante, com o objetivo de incentivar os apenados e prepará-los para a reinserção na sociedade. Em 2011, com a promulgação da Lei Nº 12.433, os artigos 126 a 129 da Lei de Execução Penal (LEP) foram modificados para incluir o instituto da remição parcial do tempo de cumprimento da pena através do estudo. O Brasil foi o último país da América Latina a legitimar esse mecanismo. Esses artigos abordam a remição pelo estudo ou trabalho para condenados em regime fechado ou semiaberto. A cada 12 horas de frequência escolar desenvolvida por um período mínimo de três dias, seja em atividades de Ensino Fundamental, médio, profissionalizante, superior ou de requalificação profissional, um dia da pena é reduzido como incentivo ao estudo.

A Lei de Execução Penal também prevê a assistência educacional obrigatória, que inclui o oferecimento do Ensino Fundamental e Médio, bem como a instalação de bibliotecas nas instituições prisionais. Com a Lei Nº 12.433/2011, a remição também pode ser obtida através de educação presencial ou metodologias de ensino à distância. Essa inovação permitiu que o ensino à distância fosse aplicado no ambiente carcerário para a remição da pena (IPEA, 2015). Essas medidas visam proporcionar aos detentos a oportunidade de adquirir conhecimentos e habilidades que possam contribuir para sua reintegração na sociedade após o cumprimento da pena. A educação no sistema prisional desempenha um papel fundamental na ressocialização dos indivíduos, auxiliando na redução da reincidência criminal e na construção de uma sociedade mais justa e segura.

Destaca-se que a legislação permite também a cumulação da remição pelo trabalho e estudo, conforme o art. 126, §3º, da LEP, com alteração autorizada pela Lei Nº 12.433/2011. No entanto, deve haver compatibilidade de horário para que

sejam cumulativas as horas de trabalho e de estudo, consoante Resolução Nº 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Contudo, essa possibilidade parece remota, pois são poucas as vagas para o estudo, bem como para o trabalho.

Seria desproporcional que uns acumulassem remição, enquanto outros não teriam a oportunidade de participar, pelo menos, de uma dessas atividades. O Ensino Médio também passou a ser obrigatório para as pessoas privadas de liberdade, a partir da Lei Nº 13.163/2015, a qual incluiu tal alteração na LEP. Importante lembrar que mesmo o preso não prosseguindo nos estudos por impossibilidade em razão de acidente continuará com o benefício da remição (§4º). E, se no período de cumprimento de pena, concluir o Ensino Fundamental, Médio ou Superior terá 1/3 (um terço) de acréscimo no tempo de remição pelo estudo (§5º). Assim, a Lei Nº 12.433/2011 alterou a LEP possibilitando que o estudo contribuísse para a remição de pena, a qual se vincula à Recomendação 44, criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece critérios também para o uso da leitura como remição de parte da pena do condenado.

Segundo o Ministério Público do Estado de Goiás (s.d.), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em conformidade com a Recomendação 44/2013 do CNJ, tem aumentado o rol de remição de pena referente à educação e ao trabalho até nas situações em que não há previsão legal expressa, fundamentado pela ressocialização e jurisprudência fruto de algumas experiências efetivas, como o projeto de leitura controlada. Observa-se que quando se diz existir escola no presídio, esta não atende às reais necessidades, visto que, conforme estatísticas, a maioria dos detentos não possui sequer o Ensino Fundamental. Dessa forma, os que têm a oportunidade – que, geralmente, é tratada como um benefício – de participar das atividades educacionais, direito de todos, além da formação, têm sua pena parcialmente reduzida, enquanto os demais seguem ociosos, com direitos não efetivados devido à omissão estatal.

De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em seu último levantamento divulgado em 2019, cerca de 11% da população carcerária brasileira estava matriculada em atividades educacionais, o que inclui desde alfabetização até o ensino superior. No entanto, é importante destacar que esses números podem variar ao longo do tempo e de acordo com a disponibilidade de vagas e programas educacionais nos presídios. Apesar do direito à educação estar previsto na legislação, a realidade dentro dos presídios brasileiros ainda apresenta desafios.

A falta de estrutura adequada, a escassez de recursos e a superlotação das unidades prisionais são alguns dos obstáculos que dificultam a implementação efetiva de programas educacionais. É importante ressaltar que a educação dentro do sistema prisional desempenha um papel fundamental na ressocialização dos detentos, contribuindo para a redução da reincidência criminal e para a reintegração dessas pessoas à sociedade. Além disso, a educação também é um direito humano básico que deve ser garantido a todos, independentemente de sua situação de privação de liberdade. O acesso à educação dentro dos presídios inclui atividades como aulas regulares, cursos profissionalizantes, formação acadêmica e atividades de leitura.

Entendemos que essas iniciativas visam tanto à formação acadêmica quanto ao desenvolvimento de habilidades e competências que possam auxiliar na reinserção social e na busca por oportunidades de trabalho após o cumprimento da pena. Apesar dos esforços em oferecer educação dentro dos presídios, é importante reconhecer que ainda há muito a ser feito para ampliar o acesso e melhorar a qualidade dessas atividades. Investimentos em infraestrutura, capacitação de professores, ampliação de vagas e parcerias com instituições de ensino são algumas das medidas que podem contribuir para a melhoria do sistema educacional no ambiente prisional.

Menos de 13% da população carcerária tem acesso à educação. Dos mais de 700 mil presos em todo o país, 8% são analfabetos, 70% não chegaram a concluir o ensino fundamental e 92% não concluíram o ensino médio. Não chega a 1% os que ingressam ou têm um diploma do ensino superior. Apesar do perfil marcado pela baixa escolaridade, diretamente associada à exclusão social, nem 13% deles têm acesso a atividades educativas nas prisões, segundo dados levantados em 2021 junto ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2021).

Educação nas Prisões é um programa de âmbito Federal que tem como objetivo apoiar técnica e financeiramente a implementação da Educação de Jovens e Adultos no sistema penitenciário. Um dos documentos usados para a criação do programa seria a Lei de Execução Penal (LEP) que diz:

Da Assistência Educacional:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. (Lei de Execução Penal)

A educação nas prisões precisa ser considerada pelos apenados como um elemento principal em todo conceito, capaz de oferecê-los oportunidades para um melhor aproveitamento do tempo em que permanecem na prisão e não ser considerada como uma simples regalia extra ou opcional. A educação tem que oferecer necessidades básicas, a fim de que todas as pessoas que se encontram na prisão, possam aprender habilidades como ler, escrever, fazer cálculos básicos que contribuirão para sobreviver no mundo exterior (Coyle, 2002).

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Segundo Mirabete (2007) qualquer pessoa não importando sua idade nem tampouco seu status jurídico, tem o direito de receber educação, desde que careça qualitativa ou quantitativamente desta, devendo o Estado garantir e prover a educação aos presos e internados se não o tiver feito favoravelmente no lar e na escola. A Resolução 1990/20 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas trata da educação nas prisões e recomenda aos Estados Membros os seguintes princípios:

(a) A educação nas prisões deve visar ao desenvolvimento da pessoa como um todo, tendo em mente a história social, econômica e cultural do preso; (b) Todos os presos devem ter acesso à educação, inclusive programas de alfabetização, educação fundamental, formação profissional, atividades criativas, religiosas e culturais, educação física e desportos, educação superior e biblioteca; (c) Deve-se envidar todos os esforços destinados a

incentivar os presos a participarem ativamente de todos os aspectos da educação; (d) Todos os envolvidos na administração e gestão da prisão devem facilitar e apoiar ao máximo a instrução; (e) A instrução deve ser um elemento essencial do regime carcerário; não se deve desencorajar os presos que participam de programas aprovados de educação formal; (f) A formação profissional deve visar ao maior desenvolvimento do indivíduo e deve ser sensível às tendências de mercado; (g) Deve-se atribuir um papel significativo às atividades criativas e culturais, pois tem um potencial especial no que diz respeito a permitir que os presos desenvolvam-se e se expressem; (h) Sempre que for possível, os presos devem ser autorizados a participarem da educação fora da prisão; (i) Nos locais onde a educação tiver de ocorrer dentro da prisão, a comunidade externa deve participar ao máximo do processo; (j) Deve-se disponibilizar as verbas, equipamentos e pessoal docente necessários para permitir que os presos recebam uma educação adequada.

No geral as prisões brasileiras são sinônimos de superlotação e de diversos problemas de infraestrutura, mas apesar de tudo isso, existem alguns bons exemplos de presídios que mais do que punir tem a ideia de reintegrar esse apenados, e compreende que punir apenas não soluciona o problema e devolve, por muitas vezes, uma pessoa ainda mais revoltada e preparada para o mundo do crime. São essas unidades de projetos-piloto para testar políticas públicas em que o foco está na reabilitação do preso, para que ele tenha condições de voltar à sociedade.

Um antigo prédio do Complexo Penitenciário de Piraquara, na Região Metropolitana de Curitiba, foi reformado e inaugurado em meados de 2016, essa unidade possui atualmente cerca de 240 presos que cumprem pena em regime fechado. Enquanto no Brasil o número de presidiários que estudam chega a uma média de 18%, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), na Unidade de Progressão esse índice é de 100%. O diretor geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN-PR), Luiz Alberto Cartaxo Moura diz que:

Essa unidade de progressão tem índice de reincidência criminal zero. O objetivo é que quem saia de lá saia preparado para o convívio social (...) O preso condenado tem que ser alvo de políticas de ressocialização que envolvam trabalho, estudo, leitura, atendimento socioeducativo, médico e para a família do preso. Todo esse cabedal para que a gente possa reinserir o indivíduo na sociedade. E antecipar gradativamente, através da remição de pena, a permanência dele no sistema prisional. Temos que investir pesado nisso.

Resultado de uma parceria entre o governo do Paraná e o Tribunal de Justiça do estado (TJ-PR), a Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão (PCE-UP) é hoje o principal exemplo desse modelo de presídio no país.

Porém, para ingressar neste “oásis” Prisional, não é tão simples e o apenado precisa ter o seu perfil avaliado e aprovado, e nem todos passam pela peneira. A escolha é feita através de uma análise da ficha criminal, levando-se em conta o tipo de crime cometido e a personalidade do preso. Ele é entrevistado por assistentes sociais e psicólogos para saber se é recuperável e/ou se ele se propõe a passar pelo processo de recuperação. Depois, passa por um período de triagem, em que são observadas as suas reações. Se reagir bem, pode concluir a pena na Unidade de Progressão (UP). Caso contrário, volta para uma penitenciária comum.

Segundo dados levantados pelo estudo "Sistema Prisional em Números" (2019), realizado pela comissão do Ministério Público responsável por fazer o controle externo da atividade policial, o Brasil tem uma taxa de superlotação carcerária de 166%, são 729.949 presos, sendo que existem vagas em presídios para 437.912 pessoas. A situação mais crítica é na região Norte, onde a superlotação atingiu a taxa de 200%. A região com a menor taxa é a Sul, com 130%. Esses números formam todos levantados no ano de 2018.

4.3 ANÁLISE DO FENÔMENO NO RIO GRANDE DO SUL

Segundo dados da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE, 2016), no Rio Grande Do Sul atualmente há 31.132 (94,50%) homens e 1.812 mulheres (5,50%), totalizando 32.944 pessoas privadas de liberdade no sistema prisional. O percentual da população prisional feminina mantém-se em torno de 5-9%, percentual similar ao de estudos nacionais e internacionais referentes ao tema. Delitos relacionados ao tráfico de drogas são responsáveis por 25% dos encarceramentos masculinos e 95% dos femininos. Esses números acompanham a percentagem nacional para população masculina, que também é de 25%, enquanto são maiores que a média nacional feminina, que é de 63% (BRASIL, 2014).

Em relação à raça/cor, do total da população carcerária do RS, 70,41% são brancos, 15,41% negros e 14,43% outras, de acordo com dados estatísticos da SUSEPE (2016). A distribuição por nível de escolaridade evidencia instrução precária, sendo apenas 11,93% (RS) e 7% (BRASIL) da população com ensino fundamental completo e 70% (RS) e 69% (BRASIL) com ensino fundamental incompleto ou menor grau de instrução.

A Secretaria de Educação tem desempenhado um papel fundamental no atendimento educacional aos apenados no Rio Grande do Sul. Desde 1970, a Secretaria tem oferecido assistência educacional aos detentos, classes de alfabetização e oferta de exames supletivos, em conformidade com o que é previsto na Lei de Execuções Penais (LEP). No momento, o sistema prisional no Rio Grande do Sul possui 11 Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (NEEJAs) que funcionam como escolas regulares. A implantação desses núcleos educacionais é autorizada pelo Conselho Estadual de Educação e fazem parte do sistema estadual de educação, embora estejam localizados nas dependências da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), sendo de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação. O quadro a seguir apresenta a distribuição dos núcleos.

Para suprir a demanda educacional nas prisões do Rio Grande do Sul, há uma parceria entre as Secretarias de Segurança Pública e as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, que fornecem professores para atuarem nas unidades prisionais. Essas iniciativas visam proporcionar oportunidades educacionais aos detentos, contribuindo para sua reintegração social e para a redução da reincidência criminal. Além disso, a educação prisional é um direito assegurado pela legislação brasileira, que reconhece a importância do acesso à educação para o desenvolvimento humano e a ressocialização dos indivíduos em privação de liberdade. Portanto, a atuação da Secretaria de Educação no Rio Grande do Sul tem sido crucial para garantir a oferta de educação aos detentos, promovendo a inclusão social e contribuindo para o cumprimento da pena de forma mais digna e produtiva.

Foi assinado apenas em 2021, no Rio Grande Do Sul, o Plano Estadual de Educação às Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional, abarcando o quadriênio 2021-2024, essa iniciativa é do governo do Estado, por meio das Secretarias de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo (SJSPS) e da Educação (Seduc), da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) e do Conselho Penitenciário.

O plano pretende ampliar os índices de pessoas presas participando de exames nacionais, realizar levantamento periódico de dados sobre as ações de educação para pessoas presas e egressas, buscar estratégias para garantir a capacitação de profissionais ligados à educação no sistema prisional e aumentar a oferta de educação à distância para o sistema prisional, o objetivo do plano é melhorar a oferta educacional nos estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul e qualificar a política de educação para apenados, entre as metas estabelecidas na parceria está ampliar em no mínimo 50% o número de pessoas presas estudando entre 2021 e 2024.

O sistema prisional brasileiro há muito é atormentado por superlotação, violência e altos índices de reincidência. Nos últimos anos, tem havido um reconhecimento crescente da importância da educação na redução da reincidência e na quebra do ciclo de encarceramento. Este estudo teve como foco o papel da educação no sistema prisional do Rio Grande do Sul e seu potencial para reduzir a reincidência. Um dos pontos centrais do pensamento de Angela Davis (2016) sobre o poder transformador da educação dentro do sistema prisional é que ela acredita que a educação pode oferecer aos detentos uma oportunidade de se libertarem mentalmente, mesmo em meio às restrições físicas da prisão. Ela argumenta que a educação pode capacitar os indivíduos a entenderem melhor as estruturas de poder que os levaram à prisão e a se tornarem agentes de mudança em suas próprias vidas e comunidades.

As estatísticas revelam que existe uma disparidade significativa no nível de escolaridade da população carcerária do Rio Grande do Sul, com apenas um pequeno percentual de presidiários com ensino fundamental completo. No entanto, a Secretaria de Educação tem sido fundamental na assistência educacional aos presidiários do estado desde 1970. O sistema penitenciário gaúcho conta com 11 Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (NEEJAs) que funcionam como escolas regulares. Estas iniciativas visam proporcionar oportunidades educativas aos reclusos, contribuindo para a sua reinserção social e reduzindo a reincidência criminal.

4.4 PROGRAMA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES NO RIO GRANDE DO SUL

Em 2021, foi assinado no Rio Grande do Sul o Plano Estadual de Educação de Pessoas Encarceradas e Egressas do Sistema Prisional. Esse plano visa melhorar a oferta educacional nos presídios do Rio Grande do Sul e qualificar a política educacional dos presidiários. O objetivo do plano é aumentar o acesso à educação dos reclusos, promover a sua inclusão social e reduzir as taxas de reincidência (Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional - 2021 - 2024).

Conforme mencionado por Maria das Graças Rua na Apostila de Políticas Públicas (2009), é recomendável iniciar a análise do plano a partir de suas instituições:

“No modelo institucional, cuja ênfase é posta no papel do Estado na produção das políticas públicas, pouca atenção é dada à ligação entre a estrutura das instituições políticas e o conteúdo da política. Os estudos geralmente descrevem instituições governamentais específicas – sua estrutura, organização, deveres e funções – sem inquirir, sistematicamente, sobre o impacto das características institucionais sobre os resultados da política.(RS 2009 , p. 25)

Deste modo começaremos analisando quais instituições fizeram parte da criação do plano e qual o seu papel na implementação. A gestão da educação prisional é compartilhada entre a Secretaria da Administração Penitenciária (SEAPEN), a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) e a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC). A SEAPEN é encarregada de planejar, propor e coordenar a política penitenciária do Estado, enquanto a SUSEPE é responsável pela execução administrativa, técnica e de segurança das políticas voltadas às pessoas presas. Por sua vez, a SEDUC é responsável pela manutenção dos estabelecimentos de ensino sediados nos estabelecimentos prisionais. O Plano destaca a necessidade de um documento único que estabeleça as competências e atribuições de cada entidade envolvida na educação prisional, visando uma maior clareza e eficiência na gestão (Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional - 2021 - 2024).

Além disso, é ressaltado que a gestão da oferta de educação formal é coordenada pelo Departamento Pedagógico da SEDUC, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Nacional de Educação. O processo de formação dos profissionais envolvidos na oferta da educação prisional é descrito, destacando a seleção criteriosa e a orientação pedagógica fornecida pela SEDUC e pela SUSEPE. O Plano menciona a importância da informatização do sistema educacional, registrando e acompanhando constantemente os dados relacionados à oferta de educação formal nas prisões, como base para o Censo Escolar. Para tanto o Plano aponta a complexidade da gestão da educação prisional no Rio Grande do Sul, destacando a colaboração entre diferentes órgãos e a necessidade de uma abordagem coordenada e integrada para garantir a efetividade das políticas educacionais dentro do sistema penitenciário.

O plano apresenta 8 diretrizes primordiais para sua implementação, mas neste presente trabalho iremos citar apenas três diretrizes principais e que conversam com tudo que apresentamos até aqui.

1. Fomento às atividades educacionais com orientação pedagógica buscando o desenvolvimento humano e a reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional;
2. Fortalecimento das ações articuladas entre diversos órgãos estaduais para elaboração e aplicação das políticas educacionais voltadas às pessoas presas e egressas do sistema prisional;
3. Busca pela diversidade de oferta educacional, considerando atividades culturais e esportivas;
4. Qualificação dos espaços e atividades educacionais;
5. Transversalidade e intersectorialidade nas ações de educação;
6. Melhoria da qualidade do acesso e da permanência da educação no Sistema Prisional;
7. Qualificação dos servidores penitenciários e servidores da educação no âmbito da educação prisional;
8. Padronização organizacional, pedagógica e equidade na oferta das políticas educacionais às pessoas presas e egressas do sistema prisional.

(Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional - 2021 - 2024)

A diretriz de fomento às atividades educacionais com orientação pedagógica, visando o desenvolvimento humano e a reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional, representa um pilar fundamental na gestão pública voltada para a reinserção social e a redução da reincidência criminal. Ao priorizar a educação como instrumento de transformação e ressocialização, essa diretriz reconhece o potencial da educação para promover a capacitação profissional, o desenvolvimento pessoal e a construção de habilidades sociais entre a população carcerária. Além disso, ao enfatizar a orientação pedagógica, destaca-se a importância de uma abordagem educacional que não apenas forneça conhecimentos acadêmicos, mas também promova valores, ética e cidadania, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Investir em educação dentro do sistema prisional não apenas beneficia os indivíduos envolvidos, mas também tem o potencial de gerar impactos positivos a longo prazo, reduzindo a criminalidade e promovendo a reintegração efetiva dos indivíduos na sociedade.

A diretriz de fortalecimento das ações articuladas entre diversos órgãos estaduais para elaboração e aplicação das políticas educacionais voltadas às pessoas presas e egressas do sistema prisional reflete a necessidade imperativa de uma abordagem integrada e colaborativa na gestão pública. Ao reconhecer que a educação dentro do sistema prisional é uma responsabilidade compartilhada entre diferentes entidades governamentais, essa diretriz destaca a importância da cooperação entre os órgãos estaduais envolvidos para garantir uma abordagem abrangente e eficaz na implementação de políticas educacionais. Isso implica em estabelecer mecanismos de comunicação e coordenação eficientes entre secretarias e departamentos, promovendo o intercâmbio de informações, recursos e melhores práticas. Ao fortalecer essa articulação, é possível otimizar o uso dos recursos públicos, evitar duplicidade de esforços e garantir uma oferta educacional mais completa e alinhada com as necessidades e desafios específicos enfrentados pela população carcerária. Dessa forma, o fortalecimento das ações articuladas entre os órgãos estaduais não apenas potencializa o impacto das políticas educacionais no sistema prisional, mas também contribui para uma abordagem mais holística e integrada na promoção da ressocialização e da reinserção social dos indivíduos envolvidos.

A busca pela diversidade de oferta educacional, considerando atividades culturais e esportivas para os presos, é uma diretriz essencial na gestão pública voltada para o sistema prisional. Reconhecer a importância não apenas da educação formal,

mas também das atividades culturais e esportivas, reflete uma abordagem abrangente e humanizada no processo de ressocialização dos indivíduos encarcerados. Essas atividades não apenas proporcionam oportunidades de aprendizado e desenvolvimento pessoal, mas também promovem valores como cooperação, disciplina e autoestima, fundamentais para a reintegração social. Além disso, ao oferecer uma gama diversificada de atividades, considerando os interesses e habilidades individuais dos presos, é possível aumentar o engajamento e a motivação dos mesmos, contribuindo para um ambiente prisional mais saudável e harmonioso. Portanto, a busca pela diversidade de oferta educacional, que inclui atividades culturais e esportivas, não só enriquece o processo educativo dentro das prisões, mas também fortalece os esforços de reinserção social e redução da reincidência criminal, alinhando-se com os princípios de justiça social e dignidade humana na administração pública.

A implementação de programas públicos, como o Plano de Educação para pessoas presas, demanda uma análise cuidadosa das estratégias e objetivos definidos por seus formuladores. Conforme destacado por Marta Tereza da Silva Arretche em seu capítulo sobre avaliações menos ingênuas (Tendências e perspectivas na avaliação de políticas públicas e programas sociais - 2020), é essencial considerar que os programas são frequentemente moldados pela complexidade da implementação e pelas decisões dos agentes envolvidos. No contexto da educação prisional, onde há uma diversidade de interesses e atores, a distância entre os objetivos originais e a execução efetiva pode ser significativa. Por exemplo, os formuladores do plano podem estabelecer metas ambiciosas para aumentar o acesso à educação dentro dos presídios, mas a implementação dessas metas pode ser influenciada por uma série de fatores, como restrições orçamentárias, capacidade institucional e dinâmicas políticas. Assim, é crucial reconhecer que a implementação eficaz do plano pode ser afetada por uma série de contingências e que a avaliação de sua eficácia deve levar em conta não apenas os objetivos estabelecidos, mas também as realidades da implementação prática (Arretche, 2020).

Além disso, a implementação de programas públicos, incluindo aqueles relacionados à educação prisional, envolve uma cadeia complexa de decisões e ações por parte de diversos agentes. Mesmo que os formuladores do plano definam objetivos claros e estratégias específicas, a forma como esses objetivos são interpretados e realizados pelos implementadores pode variar significativamente. Por exemplo, em um

programa de educação prisional que envolva parcerias com organizações não governamentais, os implementadores podem ter suas próprias prioridades e interesses, o que pode influenciar a forma como o programa é executado na prática. Portanto, uma abordagem prudente para avaliar a implementação de políticas públicas é reconhecer a autonomia dos implementadores e sua capacidade de moldar a forma como os programas são executados, enquanto se busca alinhar suas ações com os objetivos e estratégias estabelecidos pelos formuladores do plano (Arretche, 2020).

O plano tem como propósito ao final de sua implementação 10 objetivos que precisam estar em prática, mas neste presente trabalho iremos trabalhar com os objetivos que mais conversam com todos os dados apresentados no trabalho.

1. Propiciar e qualificar o acesso e a permanência à educação nos estabelecimentos prisionais;
 2. Proporcionar o fomento e o fortalecimento da educação básica de qualidade;
 3. Criar programas de acesso à leitura;
 4. Realizar levantamento periódico de dados sobre os processos/atividades/ações de educação para pessoas presas e egressas no Estado;
 5. Promover a elevação dos índices de pessoas presas participando dos Exames Nacionais;
 6. Desenvolver estratégias para a ampliação da oferta de atividades educacionais formais e não formais no sistema prisional do Estado;
 7. Buscar estratégias para garantir a formação e capacitação de profissionais ligados à educação no sistema prisional;
 8. Buscar condições para o aumento da qualidade e do número dos espaços educacionais no sistema prisional;
 9. Ampliar a oferta de educação à distância, com diferentes métodos, para o sistema prisional;
 10. Garantir o estabelecimento de competências, atribuições, fluxos, rotinas e procedimentos para as ações educacionais no sistema prisional.
- (Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional - 2021 - 2024)

O objetivo de propiciar e qualificar o acesso e a permanência à educação nos estabelecimentos prisionais é fundamental para promover a ressocialização e a reinserção social dos indivíduos privados de liberdade. Ao garantir o acesso à

educação dentro do ambiente prisional e qualificar essa oferta, proporcionamos aos detentos oportunidades reais de desenvolvimento pessoal, ampliação de conhecimentos e aquisição de habilidades que podem ser essenciais para sua reintegração na sociedade após o cumprimento da pena. Além disso, ao investir na permanência dos detentos na educação, criamos um ambiente propício para a transformação de suas vidas, incentivando-os a se engajarem em atividades construtivas e a buscar um futuro mais promissor. Dessa forma, propiciar e qualificar o acesso e a permanência à educação nos estabelecimentos prisionais não apenas contribui para a redução da reincidência criminal, mas também promove a justiça social e a dignidade humana, valores fundamentais na gestão pública e na construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

O objetivo de proporcionar o fomento e o fortalecimento da educação básica de qualidade é crucial para o desenvolvimento social e econômico de uma nação. Como administradores públicos, reconhecemos que a educação básica é a base para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional de indivíduos, bem como para o progresso de uma sociedade como um todo. Ao investir na melhoria da qualidade da educação básica, estamos investindo no futuro, garantindo que as gerações vindouras estejam preparadas para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. Isso inclui não apenas o acesso à educação, mas também a promoção de ambientes de aprendizagem que sejam inclusivos, inovadores e que estimulem o pensamento crítico e a criatividade. Além disso, ao fortalecer a educação básica, contribuimos para reduzir as desigualdades sociais, proporcionando oportunidades iguais para todos os cidadãos. Portanto, o fomento e o fortalecimento da educação básica de qualidade não apenas elevam o nível educacional de uma sociedade, mas também constituem um investimento essencial no desenvolvimento sustentável e na construção de um futuro mais próspero e equitativo.

Ampliar a oferta de educação à distância, com diferentes métodos, para o sistema prisional é um objetivo estratégico que visa promover a inclusão educacional e facilitar o acesso ao conhecimento para pessoas privadas de liberdade. Como administradores públicos, reconhecemos que a educação à distância pode superar as barreiras físicas e logísticas encontradas no ambiente prisional, possibilitando que os detentos tenham acesso a programas educacionais variados, independentemente de sua localização geográfica ou restrições de movimento. Além disso, ao oferecer métodos diversificados de educação à distância, como cursos online, videoaulas e

material didático digital, podemos atender às diferentes necessidades e preferências de aprendizado dos indivíduos encarcerados. Essa ampliação da oferta de educação à distância não apenas contribui para o desenvolvimento pessoal e profissional dos detentos, mas também pode desempenhar um papel significativo na redução da reincidência criminal, fornecendo oportunidades concretas para a reinserção social e a reintegração produtiva na sociedade após o cumprimento da pena. Portanto, esse objetivo representa um passo importante na busca por uma educação mais inclusiva, acessível e eficaz dentro do sistema prisional, alinhado com os princípios de justiça social e igualdade de oportunidades.

O item 6.1 que fala sobre gestão, nele são apresentados em 6 colunas, sendo que a primeira vai falar de qual eixo, a segunda do indicador relacionado, a terceira da finalidade do indicador, a quarta da meta para o atingimento da meta, a quinta da estratégia para alcance da meta e sexta qual o Órgão/Instituição que estará envolvida diretamente para o atingimento da meta. O plano possui metas e essas metas tem seus indicadores que precisam ser analisados ao final da implementação deste plano para entendermos se as metas foram ou não cumpridas conforme foram estabelecidas. Das 33 metas estabelecidas no Plano, irei analisar apenas três, que são elas:

6.1.1. Atribuições, competências, fluxos e procedimentos

Regulamentar as atribuições e competências da Secretaria da Educação e da Secretaria da Administração Penitenciária no atendimento educacional às pessoas presas e egressas. (Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional - 2021 - 2024)

A meta de regulamentar as atribuições e competências da Secretaria da Educação e da Secretaria da Administração Penitenciária no atendimento educacional às pessoas presas e egressas é fundamental para garantir uma gestão eficiente e integrada da educação no contexto prisional. Ao estabelecer claramente as responsabilidades de cada órgão, é possível evitar sobreposições de competências e conflitos de interesse, promovendo uma coordenação mais eficaz das políticas educacionais. Além disso, a regulamentação proporciona uma base legal sólida para as ações desenvolvidas por ambas as secretarias, garantindo maior transparência e segurança jurídica no processo. Ao final do plano, o cumprimento dessa meta não apenas fortalecerá a parceria entre as Secretarias da Educação e da Administração

Penitenciária, mas também contribuirá para a melhoria da qualidade e da abrangência da educação oferecida aos indivíduos privados de liberdade, promovendo, assim, sua reintegração social e a redução da reincidência criminal.

6.2. Eixo Educação Formal

Ampliar em no mínimo 50% o número de pessoas presas estudando.
(Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional - 2021 - 2024)

A meta de ampliar em no mínimo 50% o número de pessoas presas estudando ao fim do plano representa um compromisso significativo com a promoção da educação dentro do sistema prisional. Ao aumentar substancialmente a participação de detentos em atividades educacionais, não apenas se oferece uma oportunidade concreta de desenvolvimento pessoal e profissional, mas também se investe na construção de um ambiente prisional mais propício à ressocialização e à reintegração social. Essa meta não só visa a reduzir o índice de reincidência criminal, mas também a proporcionar aos indivíduos privados de liberdade as habilidades e conhecimentos necessários para uma vida mais produtiva e significativa após o cumprimento da pena. Além disso, ao ampliar o acesso à educação para um número significativamente maior de detentos, contribuimos para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, alinhada aos princípios de igualdade de oportunidades e dignidade humana. Portanto, o cumprimento dessa meta não apenas transformará positivamente a vida dos indivíduos envolvidos, mas também terá impactos significativos no sistema prisional como um todo e na sociedade em geral.

6.4. Exames Nacionais

Proporcionar o acesso de 100% das vagas físicas ao ENEM PPL.
(Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional - 2021 - 2024)

A meta de proporcionar o acesso de 100% das vagas físicas ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para os presos representa um passo crucial na promoção da igualdade de oportunidades educacionais dentro do sistema prisional. Ao garantir que todos os detentos tenham a possibilidade de realizar o ENEM, estamos não apenas reconhecendo o direito à educação como um direito fundamental

de todos os cidadãos, mas também criando uma oportunidade concreta para que esses indivíduos possam buscar o acesso ao ensino superior e a oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. Além disso, ao proporcionar o acesso ao ENEM, estamos contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, onde a educação é vista como um meio de transformação e ascensão social. Portanto, o cumprimento dessa meta não apenas ampliará as perspectivas de futuro dos presos, mas também reforçará o papel da educação na ressocialização e na reinserção desses indivíduos na sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existem aspectos do Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional que necessitam ser estudados, tais como os financiamentos para que o projeto como um todo possa ser concretizado. No entanto, este trabalho não se dedicará a esta questão, pois nosso propósito foi compreender o plano em sua totalidade e sua viabilidade de implementação, utilizando como base os materiais teóricos disponíveis.

Ao analisar o Programa, observamos que houve esforços conjuntos de diversas entidades para sua elaboração, contemplando todas as necessidades para a entrega de um ensino de qualidade aos apenados. Isso inclui não apenas o ensino básico, mas também aspectos culturais e esportivos, além de ampliar as oportunidades de acesso a programas como o ENEM, visando oferecer aos presos a possibilidade de obter ensino superior e acesso a profissões.

Nosso papel foi analisar o programa, relacionando dados existentes sobre segurança pública, índices de criminalidade e reincidência no Brasil, com foco no Rio Grande do Sul. No entanto, não foi possível analisar os resultados do programa devido à falta de dados e ao fato de que o programa ainda está em andamento. Dessa forma, não foi possível avaliar sua efetividade ou determinar se todos os objetivos foram alcançados, assim como se todos os órgãos cumpriram seus papéis conforme descrito no plano.

A revisão da literatura apresentada neste trabalho demonstra que o papel da educação no contexto do sistema prisional é complexo e multifacetado. Embora não haja uma associação direta entre a participação em programas educacionais nas

prisões e a redução da reincidência criminal, evidencia-se que a educação desempenha um papel protetivo na prevenção do envolvimento em atividades criminosas, especialmente entre os jovens e aqueles com níveis mais altos de educação formal.

A constatação de que os indivíduos com formação universitária têm taxas menores de reincidência sugere que a educação pode servir como um fator de proteção contra a criminalidade, fornecendo oportunidades alternativas e reduzindo a vulnerabilidade ao envolvimento em atividades criminosas, como o tráfico de drogas.

No entanto, é importante reconhecer que o papel da educação na redução do encarceramento não é unidimensional. Enquanto a educação pode capacitar os indivíduos e fornecer recursos para enfrentar os desafios sociais e evitar comportamentos criminosos, também pode reproduzir normas e valores sociais que reforçam as desigualdades existentes e marginalizam certas populações.

Além disso, as pressões sociais mais amplas, incluindo prioridades orçamentais e implementação de políticas, também desempenham um papel significativo na determinação do impacto da educação no sistema prisional.

Portanto, é fundamental que futuras pesquisas e políticas considerem essa complexidade ao abordar o papel da educação na redução do encarceramento. Uma abordagem eficaz para a redução do encarceramento requer não apenas o acesso à educação dentro do sistema prisional, mas também uma análise crítica das estruturas sociais e políticas que perpetuam as desigualdades e marginalização. Somente através de uma abordagem que enfatize a justiça social e o fortalecimento democrático pode-se esperar promover efetivamente a redução do encarceramento e a reintegração bem-sucedida dos indivíduos na sociedade.

6 REFERÊNCIAS

ARRETCHE, M. T. (2020). Tendências e perspectivas na avaliação de políticas públicas e programas sociais. Em: Marta Tereza da Silva Arretche (Org.), **Avaliação de Políticas Públicas e Programas Sociais: Perspectivas Contemporâneas** (pp. 42-50).

ADORNO, Sérgio, (1991). A Prisão sob a ótica de seus protagonistas: Itinerário de uma Pesquisa. In: Tempo Social; **Rev. de Sociologia da USP**, São Paulo, vol. 3, n. 1, 1991, p. 7-40.

ALBUQUERQUE JUNIOR, Ailton Batista de.; ALBUQUERQUE, Edite Batista de. **Avaliação da política pública penitenciária do estado do Ceará e seus desdobramentos educativos incursões de um itinerário pedagógico-laboral**. Fortaleza: Quipá Editorial, 2022.

BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. P. 754.

BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 jan. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Atualizada até 31. 12. 1999. 5., São Paulo: TR, 1988, 266p.

BRASIL. **Lei Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 8 jan. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 12.245, de 24 de maio de 2010**. Altera o art. 83 da Lei 7 210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para autorizar a instalação de salas de aulas nos presídios. Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12245.htm. Acesso em: 8 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Resolução Nº 3 de 11 de março de 2009**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/2009/resolucao-no-3-de-11-de-marco-de-2009.pdf/view>. Acesso em: 8 jan. 2023.

BRASIL. **Recomendação Nº 44 de 26/11/2013. DJE/CNJ nº 224, de 27/11/2013**. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>. Acesso em: 9 jan. 2023.

BRASIL. **Súmula N. 341 do STJ**. Terceira Seção, em 27.06.2007. DJ 13.08.2007, p. 581. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2012_29_capSumula341.pdf. Acesso em: 8 jan. 2023.

CARA, Daniel. **Avaliação e políticas públicas educacionais no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária: Uma abordagem de Direitos Humanos**. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002, p. 186.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório Anual: Resultados 2019**. Brasília: DEPEN, 2019.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2021**. Brasília: FBSP, 2021.

FOUCALT, Michel. **Vigiar e punir: História da violência nas prisões**. Tradução de Raquel Ramallete. 36. Ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

FREIRE, P. **Educação como prática de liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra Ltda, 1967.

RUA. Maria das Graças (2009). Apostila sobre Políticas Públicas. Editora: [CAPES]

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GRECO, R. **Código Penal: Comentado**. 6 ed. Niterói: Impetus, 2012.

GRECO, R. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência Criminal no Brasil: Relatório de Pesquisa – 2015**. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf. Acesso em: 1 abr. 2023.

MIRABETE, J. F. **Lei de execução penal**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1993.

RIO GRANDE DO SUL, **Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional - 2021 – 2024**. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/politicas-penitenciarias/politica-nacional-de-educacao/rs.pdf>. Acesso em 24 de julho de 2023.

SALLA, Fernando. **As Prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999.

SANTOS, F. M.; GOMES, C. A.; VASCONCELOS, I. C. **Educação nas prisões**. 1 ed. Jundiaí: Paco, 2019.

SCHILLING, F. **Educação e Direitos Humanos: percepções sobre a escola justa. Resultados de uma pesquisa**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SOUZA, Lanara Guimarães. Avaliação de políticas educacionais contexto e conceitos em busca da avaliação pública. In. LORDÊLO, JAC., and DAZZANI, MV., orgs. **Avaliação educacional: desatando e reatando nós** [online]. Salvador: EDUFBA, 2009. 349 p. ISBN 978-85-232-0654-3. Available from SciELO Books

SUPERINTENDENCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL. SUSEPE/ RS. **Projetos e Programas**. Disponível em http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=61&cod_conteudo=418. Acesso em 20 de julho de 2023.

WACQUANT, L. BOURDIEU, FOUCAULT E O ESTADO PENAL NA ERA NEOLIBERAL. **Revista Transgressões**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 5–22, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/7188>. Acesso em: 3 fev. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

MONTEIRO, F. M.; CARDOSO, G. R.. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 13, n. 1, p. 93–117, jan. 2013.

SOUZA, Rafaelle Lopes; SILVEIRA, Andrea Maria. Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional. **SER Social**, [S. l.], v. 17, n. 36, p. 163, 2015. DOI: 10.26512/ser_social.v17i36.13421. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13421. Acesso em: 3 fev. 2024.

PASSOS, G. J. M.; DE SOUZA, V. S. Penas alternativa em face ao sistema carcerário brasileiro. **Revista Foco**, [S. l.], v. 16, n. 11, p. e3358, 2023. DOI: 10.54751/revistafoco.v16n11-157. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/3358>. Acesso em: 3 fev. 2024.

MIRANDA, R. B.; GOLDBERG, A.; BERMUDEZ, X. P. D.. Programas de reinserção social para egressos do sistema prisional no Brasil: há um olhar para o recorte de gênero?. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, n. 12, p. 4599–4616, dez. 2022.

RODRIGUES, V. E. R.; DE OLIVEIRA, S. A. As contribuições da educação no processo de ressocialização da pessoa privada de liberdade. **Revista Teias de Conhecimento**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 205–220, 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Infopen**: Levantamento nacional de informações penitenciárias. Brasília, 2019.